

Diário do Legislativo de 05/10/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB)

Líder: Dilzon Melo (PTB)

Vice-Líderes: Maria Olívia (PSDB), Lúcia Pacífico (PSDB), Carlos Pimenta (PDT)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PC do B:

Líder: Deputado André Quintão

Vice-Líderes: Deputados Ricardo Duarte (PT) e Jô Moraes (PC do B)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Gustavo Valadares

Vice-Líder:

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Adalclever Lopes

Vice-Líder: Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados Dinis Pinheiro (PSDB), Paulo Piau (PPS) e José Henrique (PMDB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (PHS)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Weliton Prado (PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fahim BPSB Presidente
Sawan

Deputado Gustavo PFL Vice-Presidente
Valadares

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

Deputado Sargento BPSB
Rodrigues

Deputado Ricardo Duarte PT/PCdo
B

Deputado Antônio Genaro PSC

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Irani BPSB
Barbosa

Deputado Paulo BPSB
César

Deputada Maria BPSB
Olívia

Deputado Miguel PHS
Martini

Deputada Jô Moraes PT/PcdoB

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras –9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Leonardo PMDB Presidente
Quintão

Deputado Edson PT/PCdo Vice-Presidente
Rezende B

Deputada Ana BPSB
Maria Resende

Deputado Sebastião BPSB

Helvécio

Deputado J3sus PT/PCdo
Lima B

MEMBROS SUPLENTEs:

Deputado Jos3 PMDB
Henrique

Deputado Roberto PT/PCdoB
Carvalho

Deputado Djalma BPSP
Diniz

Deputado Sebastião BPSP
Costa

Deputada Cec3lia PT/PCdoB
Ferramenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BPSP Presidente
Ribeiro Silva

Deputado PMDB Vice-Presidente
Gilberto Abramo

Deputado BPSP
Sebastião Costa

Deputado BPSP
Ermano Batista

Deputado PT/PCdo
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado PP
George Hilton

Deputado PFL
Gustavo Corr3a

MEMBROS SUPLENTEs:

Deputado Dilzon Melo BPSP

Deputado Ant3nio J3lio PMDB

Deputado Marlos BPSP
Fernandes

Deputado Leon3dio PSC
Bouças

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB

Lara

Deputado Roberto BPSP
Ramos

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Presidente
Pereira

Deputada Vanessa Lucas BPSP Vice-Presidente

Deputada Domingos Sávio BPSP

Deputado Biel PT/PCdo
Rocha B

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputada Lúcia BPSP
Pacífico

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado José PMDB
Henrique

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Chico PMDB Presidente
Rafael

Deputada Lúcia BPSP Vice-Presidente
Pacífico

Deputado João BPSP
Leite

Deputado Jéssus PT/PCdo
Lima B

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Júlio PMDB

Deputado Leonídio PSC
Bouças

Deputado Carlos BPSP
Pimenta

Deputado Padre João PT/PCdoB

Deputado Célio BPSP
Moreira

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval PT/PCdo Presidente
Ângelo B

Deputado Roberto Ramos BPSP Vice-Presidente

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputado Zé BPSP
Maia

Deputado Paulo BPSP
César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Elisa Costa PT/PCdoB

Deputado Antônio PSC
Genaro

Deputado Dilzon Melo BPSP

Deputado Ermano BPSP
Batista

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor PFL Presidente
Viana

Deputada Ana BPSP Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado Leonídio Bouças PSC

Deputado Rocha Biel PT/PCdo B

Deputado Paulo PPS
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Corrêa Gustavo PFL

Deputado Ribeiro Silva Dalmo BPSP

Deputado Martini Miguel PHS

Deputado Prado Weliton PT/PCdoB

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Domingos Sávio BPSP Presidente

Deputado Lessa Jayro Vice-Presidente

Deputado Sebastião Helvécio BPSP

Deputado Ermanno Batista BPSP

Deputada Costa Elisa PT/PCdo B

Deputado Henrique José PMDB

Deputado Kangussu Márcio BPSP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen Santiago BPSP

Deputado Márcio Passos PL

Deputado Luiz Humberto BPSP

Carneiro

Deputado Irani Barbosa BPS

Deputado André Quintão PT/PCdoB

Deputado Ivair Nogueira PMDB

Deputado Paulo Piau PPS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Laudelino B
Augusto

Deputado Doutor BPS Vice-Presidente
Ronaldo

Deputado João BPS
Leite

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

Deputado Paulo PPS
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Alencar da BPS
Silveira Jr.

Deputada Lúcia BPS
Pacífico

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

Deputado Dimas PP
Fabiano

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria PT/PCdo Presidente
Tereza Lara B

Deputado José BPS Vice-Presidente
Milton

Deputado Miguel PHS
Martini

Deputado André PT/PCdo
Quintão B

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado Fahim BPSB
Sawan

Deputado João Leite BPSB

Deputado Jesus Lima PT/PCdoB

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Padre PT/PCdo Presidente
João B

Deputado Marlos BPSB Vice-Presidente
Fernandes

Deputado Gil PP
Pereira

Deputado Luiz BPSB
Humberto
Carneiro

Deputado Doutor PFL
Viana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza PT/PCdoB
Lara

Deputado Olinto Godinho BPSB

Deputado Paulo Piau PPS

Deputado Doutor BPSB
Ronaldo

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio BPSB Presidente
Kangussu

Deputado Djalma BPSB Vice-Presidente
Diniz

Deputado Ricardo PT/PCdo
Duarte B

Deputado Pinduca PP
Ferreira

Deputada Vanessa BPSB
Lucas

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Olívia BPSB

Deputado Doutor BPSB
Ronaldo

Deputado Durval Ângelo PT/PCdoB

Deputado Dimas Fabiano PP

Deputado Domingos BPSB
Sávio

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adelmo PT/PCdo Presidente
Carneiro Leão B

Deputado Carlos BPSB Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BPSB
Sawan

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Doutor BPSB
Ronaldo

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Edson PT/PCdoB
Rezende

Deputado Sebastião BPSB
Helvécio

Deputado Arlen BPSB
Santiago

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Jayro Lessa

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BPSP Presidente
Maia

Deputado PFL Vice-Presidente
Leonardo Moreira

Deputado BPSP
Sargento Rodrigues

Deputado Weliton PT/PCdoB
Prado

Deputado Antônio PMDB
Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Olinto BPSP
Godinho

Deputado Adelmo PT/PCdoB
Carneiro Leão

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alencar BPSP Presidente
da Silveira Jr.

Deputada Elisa PT/PCdoB Vice-Presidente
Costa

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputada Jô PT/PCdoB
Moraes

Deputado PFL
Gustavo

Valadares

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Milton BPSP

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Paulo César BPSP

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Márcio PL Presidente
Passos

Deputado Ivair PMDB Vice-Presidente
Nogueira

Deputado Olinto BPSP
Godinho

Deputado Roberto Carvalho PT/PCdoB

Deputado Dimas PP
Fabiano

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Márcio BPSP
Kangussu

Deputado Ricardo PT/PCdoB
Duarte

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PFL Presidente
Bittar

Deputado Carlos PT/PCdo Vice-Presidente
Gomes B

Deputada Cecília PT/PCdo
Ferramenta B

Deputada Maria BPSP
Olívia

Deputado Paulo BPSP
César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputada Vanessa BPSP
Lucas

Deputado Doutor PFL
Viana

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Biel Rocha

SUMÁRIO

1 - RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

2 - LEI

3 - ATAS

3.1 - Reunião de Comissões

4 - MATÉRIA VOTADA

4.1 - Plenário

5 - ORDENS DO DIA

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 - Plenário

6.2 - Mesa da Assembléia

6.3 - Comissão

7 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

9 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO
MANDATO PARLAMENTAR

Adalclever Ribeiro Lopes (PMDB)

* Adalclever Lopes

Adelmo Carneiro Leão (PT)

* Adelmo Carneiro Leão

Alberto Pinto Coelho Júnior (PP)

* Alberto Pinto Coelho

Alencar Magalhães da Silveira Júnior (PDT)

* Alencar da Silveira Jr.

Ana Maria Resende Vieira (PSDB)

*Ana Maria Resende

André Quintão Silva (PT)

*André Quintão

Antônio Carlos Doorgal de Andrada (PSDB)

* Antônio Carlos Andrada

Antônio Eustáquio Andrade Ferreira (PMDB)

* Antônio Andrade

Antônio Genaro Oliveira (PSC)

* Antônio Genaro

Antônio Júlio de Faria (PMDB)

* Antônio Júlio

Arlen de Paulo Santiago Filho (PTB)

* Arlen Santiago

Carlos Gomes Sampaio de Freitas (PT)

* Carlos Gomes

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo (PDT)

* Carlos Pimenta

Célio de Cássio Moreira (PSDB)

* Célio Moreira

Dalmo Roberto Ribeiro Silva (PSDB)

* Dalmo Ribeiro Silva

Dilzon Luiz de Melo (PTB)

* Dilzon Melo

Dimas Fabiano Toledo Junior (PP)

* Dimas Fabiano

Dinis Antônio Pinheiro (PSDB)

* Dinis Pinheiro

Djalma Florêncio Diniz (PPS)

* Djalma Diniz

Domingos Sávio (PSDB)

* Domingos Sávio

Durval Ângelo Andrade (PT)

* Durval Ângelo

Edson Rezende Moraes (PT)

* Edson Rezende

Elisa Maria Costa (PT)

* Elisa Costa

Elmiro Alves do Nascimento (PFL)

* Elmiro Nascimento

Ermano Batista Filho (PSDB)

* Ermano Batista

Fábio Lúcio Rodrigues Avelar (PSC)

* Fábio Avelar

Fahim Miguel Sawan (PSDB)

* Fahim Sawan

Francisco Rafael Gonçalves (PMDB)

* Chico Rafael

Gabriel dos Santos Rocha (PT)

* Biel Rocha

George Hilton dos Santos Cecílio (PP)

* George Hilton

Gilberto Aparecido Abramo (PMDB)

* Gilberto Abramo

Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes (PP)

* Gil Pereira

Gustavo da Cunha Pereira Valadares (PFL)

* Gustavo Valadares

Gustavo de Faria Dias Corrêa (PFL)

* Gustavo Corrêa

Irani Vieira Barbosa (PSDB)

* Irani Barbosa

Ivair Nogueira do Pinho (PMDB)

* Ivair Nogueira

Jayro Luiz Lessa (PFL)

* Jayro Lessa

Jésus Mário de Almeida Lima (PT)

* Jésus Lima

João Bittar Júnior (PFL)

* João Bittar

João Carlos Siqueira (PT)

* Padre João

João Leite da Silva Neto (PSDB)

* João Leite

José Alves Viana (PFL)

* Doutor Viana

José de Freitas Maia (PSDB)

* Zé Maia

José Henrique Lisboa Rosa (PMDB)

* José Henrique

José Miguel Martini (PHS)

* Miguel Martini

José Milton de Carvalho Rocha (PSDB)

* José Milton

Laudelino Augusto dos Santos Azevedo (PT)

* Laudelino Augusto

Leonardo Fernandes Moreira (PFL)

* Leonardo Moreira

Leonardo Lemos Barros Quintão (PMDB)

* Leonardo Quintão

Leonídio Henrique Corrêa Bouças (PSC)

* Leonídio Bouças

Lúcia Maria dos Santos Pacífico Homem (PSDB)

* Lúcia Pacífico

Luiz Fernando Ramos Faria (PP)

* Luiz Fernando Faria

Luiz Humberto Carneiro (PSDB)

* Luiz Humberto Carneiro

Luiz Sávio de Souza Cruz (PMDB)

* Sávio Souza Cruz

Márcio Almeida Passos (PL)

* Márcio Passos

Márcio Luiz Murta Kangussu (PPS)

* Márcio Kangussu

Maria Cecília Ferreira Delfino (PT)

* Cecília Ferramenta

Maria do Socorro Jô Moraes Vieira (PCdoB)

* Jô Moraes

Maria Olívia de Castro e Oliveira (PSDB)

* Maria Olívia

Maria Tereza Lara (PT)

* Maria Tereza Lara

Marlos Florêncio Fernandes (PPS)

* Marlos Fernandes

Mauri José Torres Duarte (PSDB)

* Mauri Torres

Olinto Dias Godinho (PSDB)

* Olinto Godinho

Paulo César de Freitas (PDT)

* Paulo Cesar

Paulo Piau Nogueira (PPS)

* Paulo Piau

Pedro Ivo Ferreira Caminhas (PP)

* Pinduca Ferreira

Rêmolo Aloise (PSDB)

* Rêmolo Aloise

Ricardo Duarte (PT)

* Ricardo Duarte

Roberto Francisco Ramos (PSDB)

* Roberto Ramos

Roberto Vieira de Carvalho (PT)

* Roberto Carvalho

Rogério Correia de Moura Baptista (PT)

* Rogério Correia

Ronaldo João da Silva (PDT)

* Doutor Ronaldo

Sebastião Costa da Silva (PPS)

* Sebastião Costa

Sebastião Helvécio Ramos de Castro (PDT)

* Sebastião Helvécio

Vanessa de Oliveira Dias (PSDB)

* Vanessa Lucas

Washington Fernando Rodrigues (PDT)

* Sargento Rodrigues

Weliton Fernandes Prado (PT)

* Weliton Prado

Em 4/10/2005

Observação: nome parlamentar indicado por asterisco.

Republicada em virtude do disposto no § 4º do art. 7º do Regimento Interno.

LEI

LEI Nº 15.757, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a aquisição de automóvel para a utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a 1.600cm³ (mil e seiscentos centímetros cúbicos), movido a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão, por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Parágrafo único – O ICMS incidirá sobre a aquisição de quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos necessários à adaptação do veículo adquirido às necessidades especiais da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º – Para a concessão do benefício previsto no art. 1º, considera-se:

I – pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo, que acarrete o comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, deformidade de membros congênita ou adquirida;

II – pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou inferior a 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (vinte graus), ou a ocorrência simultânea de ambas as situações;

III – pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda ou autista aquela cuja condição seja atestada conforme os critérios e requisitos definidos na Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003, ou em outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único – Excetuam-se das deficiências definidas no inciso I do "caput" deste artigo as deformidades estéticas e as que não acarretam dificuldades para o desempenho de funções.

Art. 3º – A isenção de que trata o art. 1º será concedida nos termos fixados em convênio, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 4º – O automóvel de passageiros a que se refere o art. 1º poderá ser adquirido diretamente pela pessoa portadora de deficiência que tenha plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, por seus representantes legais.

Parágrafo único – Os representantes legais respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago em razão da isenção de que trata esta lei.

Art. 5º – Para os fins da isenção estabelecida nesta lei, o adquirente de automóvel deverá comprovar disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o valor do veículo a ser adquirido, nos termos de regulamento.

Art. 6º – O benefício de que trata esta lei somente poderá ser utilizado uma vez no período de três anos contados da data da aquisição do veículo.

Art. 7º – A alienação de veículo adquirido nos termos desta lei antes de três anos contados da data de sua aquisição a pessoa que não satisfaça as condições estabelecidas nesta lei acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado.

Art. 8º – A perda de receita decorrente da isenção de ICMS de que trata esta lei será compensada com a majoração da alíquota incidente nas operações internas com automóveis de luxo e importados.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 4 de outubro de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

Deputado Mauri Torres – Presidente

Deputado Antônio Andrade – 1º-Secretário

Deputado Luiz Fernando Faria – 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 5ª REUNIÃO Extraordinária da CPI da Mina Capão Xavier, em 1º/9/2005

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Domingos Sávio, Adalclever Lopes e Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e suspende os trabalhos por alguns minutos. Às 15 horas, com a presença dos Deputados Márcio Kangussu, Biel Rocha, Antônio Júlio, Domingos Sávio e Dimas Fabiano, membros da supracitada Comissão, a reunião é reaberta. Estão presentes também os Deputados Adalclever Lopes, Lúcia Pacífico, Fábio Avelar e Ermano Batista. Em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência suspende a reunião por até 60 minutos. Às 16 horas, com a presença dos Deputados Márcio Kangussu, Biel Rocha, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Domingos Sávio e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, a reunião é reaberta. Estão presentes também os Deputados Fábio Avelar, Lúcia Pacífico e Gustavo Valadares. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o Relatório Final da Comissão. O relator, Deputado Domingos Sávio, com a palavra, faz a leitura dos pontos mais importantes do Relatório Final, uma vez que já havia distribuído avulso na reunião anterior. Prosseguindo, os parlamentares discutem o Relatório Final, o Deputado Antônio Júlio apresenta algumas sugestões, que são acatadas pelo relator e, na oportunidade, o Deputado Biel Rocha apresenta um voto em separado. Neste momento, o Deputado Leonardo Moreira se retira, sendo substituído pelo Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do PL. A Presidência encerra a discussão e coloca o Relatório Final em votação, já com as alterações sugeridas pelo Deputado Antônio Júlio. O Relatório Final é aprovado, ficando prejudicado o voto em separado apresentado pelo Deputado Biel Rocha. Registram-se os votos contrários dos Deputados Biel Rocha e Antônio Júlio. O Deputado Fábio Avelar faz considerações a respeito do trabalho da Comissão. O Presidente suspende a reunião para a elaboração da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, a Presidência dispensa a leitura da ata desta reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que o teor da reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença e a participação dos parlamentares, agradece a colaboração dos servidores e encerra os trabalhos desta Comissão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Biel Rocha - Antônio Júlio - Domingos Sávio - Dinis Pinheiro - Célio Moreira.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 22/9/2005

Às 14h15min, comparece no Auditório do Colégio Salesiano, na cidade de Ponte Nova, o Deputado Padre João, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a avaliar os resultados do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf-2004, na Zona da Mata, visando a uma melhor aplicação dos recursos desse programa na região, no período de 2005-2006. Registra-se a presença dos Srs. Igino Marcos da Mata de Oliveira, Delegado Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais; Amadeu Vasquez Tavares de Quadros, Gerente Regional da Emater-MG em Ponte Nova; Edson Leite Soares Júnior, Secretário de Meio Ambiente e representante do Prefeito Municipal de Ponte Nova; Mauro Antônio Amaral, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ponte Nova; Luiz Eugênio Modesto,

engenheiro agrônomo e representante da Superintendência do Banco do Brasil em Minas Gerais; Marco Antônio Chaves Oliveira, Gerente do Banco do Brasil em Ponte Nova; José Eustáquio Cerqueira, Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponte Nova; e José Adalberto de Resende, Secretário Executivo da Amapi (Associação Microrregional do Alto Rio Piranga), os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Marlos Fernandes, Presidente - Gil Pereira - Luiz Humberto Carneiro.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/9/2005

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Júlio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão. A Presidência comunica o recebimento de ofício do Sr. Rogério Filippetto de Oliveira, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Defesa Social, conforme publicado no "Diário do Legislativo" de 22/9/2005, e suspende a reunião por 5 minutos. Reabertos os trabalhos, registra-se a chegada do Deputado Zé Maia, que passa a presidir a reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. A Presidência informa que, atendendo a requerimento, prorroga o prazo do relator, Deputado Sargento Rodrigues, para emitir parecer sobre os Requerimentos nºs 5.258 e 5.259/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues (2), em que pleiteia seja enviado ofício às autoridades da PMMG, da Polícia Civil e do Sistema Prisional solicitando-lhes responderem a formulário com a finalidade de subsidiar esta Comissão nas audiências públicas que serão realizadas nas regiões do Estado para diagnóstico da segurança pública; e à Comissão de Direitos Humanos solicitando a retirada de tramitação dos Requerimentos nºs 5.258 e 5.259/2005, em virtude da perda de objeto dos referidos requerimentos; Antônio Júlio, em que pleiteia seja enviado ofício ao Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos, Comandante-Geral da PMMG, solicitando-lhe seja providenciada uma viatura policial para o Município de Igaratinga; e Sargento Rodrigues e Antônio Júlio, em que solicitam seja realizada reunião para debater, em audiência pública, a questão da ressocialização de condenados e a aplicação de penas alternativas no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Zé Maia, Presidente - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues.

ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/9/2005

Às 9 horas, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Itaúna os Deputados Durval Ângelo e Roberto Ramos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública com convidados para obter esclarecimentos sobre a morte do jovem Rodrigo Maia Cassemiro, ocorrida em 25/12/2004, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho e Marselha Guedes da Fonseca, Promotores de Justiça da Comarca de Diamantina, solicitando a esta Comissão cópia da ata da reunião destinada à audiência pública realizada em Felício dos Santos, no dia 4/8/2005; Jésus Trindade Barreto Júnior, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações solicitadas por esta Comissão sobre crime de ameaça; da Sra. Lúcia Pacífico, Deputada Estadual, em que pleiteia a realização de reunião conjunta desta Comissão com as Comissões de Assuntos Municipais e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para, em audiência pública, debater questões relacionadas aos "shoppings" populares de Belo Horizonte e Região Metropolitana; do Sr. Regino Cruz, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Governador Valadares, encaminhando cópia do Requerimento nº 4.675/2005, da Comissão de Direitos Humanos do Legislativo Municipal, em que solicita a diversos órgãos e a esta Comissão sejam tomadas providências para solucionar os problemas constatados na visita "in loco" à Cadeia Pública de Governador Valadares; reportagem veiculada no jornal "O Tempo" do dia 20/9/2005, em que Tenente é acusado de dar voz de prisão a dois colegas que foram apurar denúncia de som alto em sua casa, o que causou mal-estar na corporação; e ofício do Sr. Gustavo Mansur Balsamão, Promotor de Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 22/9/2005. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Anselmo Fabiano Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Itaúna, representando o Sr. Orlando Eustáquio Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itaúna; Rodrigo Bragança de Queiroz, Promotor de Justiça da Comarca de Itaúna; Renato Avelino Trade, Delegado Regional de Polícia Civil de Divinópolis, representando o Sr. Edson de Senna, Delegado de Polícia da Comarca de Itaúna; Geraldo Bosco da Cunha, advogado; da Sra. Zuleika de Souza Maia Cassemiro; dos Srs. Iclair do Espírito Santo; Gilberto Máximo Silva, Pastor Superintendente Regional da Igreja Quadrangular; Dirceu Ribeiro da Costa, Delegado de Tóxicos e Entorpecentes da Comarca de Itaúna; Antônio de Miranda Silva e Lucimar Nunes Nogueira, membros da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Itaúna; Eugênio Pinto, Prefeito Municipal de Itaúna; e da Sra. Dagmar de Lourdes Barbosa, Vereadora, os quais tomam assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 28/9/2005

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Márcio Kangussu, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.940/2004, na forma do vencido no 1º

turno (relatora: Deputada Elisa Costa) e 2.114/2005 (relator: Deputado Márcio Kangussu); e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.977/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: Deputada Elisa Costa); 1.904/2004 (relator: Deputado Sebastião Helvécio), 2.012/2004 (relatora: Deputada Elisa Costa, em virtude de redistribuição) e 2.498/2005 (relator: Deputado Jayro Lessa), com as emendas que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Projeto de Lei nº 1.877/2004 é convertido em diligência ao Prefeito Municipal de Sabinópolis, atendendo-se a requerimento do relator, Deputado Ermano Batista, aprovado pela Comissão. Os Projetos de Lei nºs 1.951/2004, 2.213, 2.461 e 2.542/2005 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem os pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias na mesma data, às 15 horas e do dia 29/9/2005, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Dilzon Melo.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 3/10/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 2.616/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.945/2004, do Deputado Doutor Viana, na forma do Substitutivo nº1; 2.238/2005, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.265/2005, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.187/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 4/10/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.924/2004, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.617/2004, do Deputado Antônio Júlio, com a Emenda nº 1; e 2.063/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 75ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 5/10/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da Uemg e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que perdeu o prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado como relator em Plenário, o Deputado Zé Maia opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22, 24 a 26 e 28; pela aprovação da Emenda nº 23 na forma da Subemenda nº 1 e da Emenda nº 27; e pela aprovação da Emenda nº 30, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas pela Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 7 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.069/2005, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre o Programa Estadual de Acessibilidade nas Escolas Públicas e Privadas de Minas Gerais. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.265/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.688, de 15/12/97. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.461/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 5/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.380/2005, do Deputado Carlos Gomes; 5.398/2005, da Deputada Vanessa Lucas; 5.402 a 5.404/2005, do Deputado Antônio Andrade; e 5.406/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 5/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.408/2004 e 2.070/2005, do Deputado Gustavo Valadares; e 1.951/2004, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 5.390/2005, do Deputado Doutor Ronaldo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 5/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.265/2005, do Governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.836/2004, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.951/2004, 2.459 e 2.461/2005, do Governador do Estado; 2.141/2005, do Deputado Fahim Sawan; 2.213/2005, do Deputado Doutor Viana; 2.325/2005, do Deputado Weliton Prado; e 2.534/2005, do Deputado Marlos Fernandes.

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.582/2005, do Deputado Sebastião Helvécio, e as Mensagens nºs 370, 435, 436, 437, 438 e 439/2005, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 5/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.460, 2.461 e 2.463/2005, do Governador do Estado.

No 1º turno: Emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.462/2005, do Governador do Estado; Projeto de Lei nº 2.433/2005, do Deputado Sebastião Costa.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 5.386 e 5.392/2005, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 5/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.935/2004, do Deputado Leonardo Moreira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.760/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 2.363, 2.364 e 2.429/2005, da Deputada Lúcia Pacífico.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 6/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.279/2005, da Deputada Maria Tereza Lara; 2.297/2005, do Deputado Laudelino Augusto; 2.484/2005, do Deputado Célio Moreira; 2.496/2005, do Deputado Paulo Piau; 2.502, 2.503 e 2.506/2005, do Governador do Estado; 2.537/2005, do Deputado Zé Maia; e 2.538 e 2.539/2005, do Governador do Estado.

Requerimentos nºs 5.387/2005, da Deputada Vanessa Lucas, e 5.416/2005, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 5/10/2005, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 66/2003, da Comissão Especial da Uemg e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado; e 88/2005, do Governador do Estado e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 2.069/2005, do Deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre o Programa Estadual de Acessibilidade nas Escolas Públicas e Privadas de Minas Gerais; 2.265/2005, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.688, de 15/12/97; 2.460/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; 2.461/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas Carreiras; e 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e, a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida do Projeto de Lei nº 2.462/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 4 de outubro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de convocação

12ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Rogério Correia, Fábio Avelar, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e Elmiro Nascimento, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 5/10/2005, às 11 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 4 de outubro de 2005.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo, Fahim Sawan e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Saúde; os Deputados Padre João, Marlos Fernandes, Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para a reunião a ser realizada em 18/10/2005, com os convidados mencionados na pauta, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a Instrução Normativa nº 51/2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre o controle higiênico - sanitário na cadeia produtiva do leite e seus derivados e a questão da produção do leite no Estado.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.338/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o Projeto de Lei nº 2.338/2005 dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais, prédios públicos e veículos de transporte coletivo exibirem placa com o número do serviço Disque Idoso.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e

legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva a colocação de placa com o número do telefone do serviço Disque Idoso em estabelecimentos comerciais, prédios públicos e veículos de transporte coletivo. Trata-se de mais uma iniciativa de proteção ao idoso, em cumprimento ao disposto no art. 230 da Carta Magna e ao art. 225 da Constituição mineira.

O art. 5º da Constituição Federal determina que "todos são iguais perante a lei". Para que esse ordenamento se cumpra, necessário se faz tratar de maneira desigual os desiguais. É o próprio princípio da igualdade.

As disposições constitucionais têm cunho genérico e abstrato. A dignidade do idoso encontra respaldo nas leis que efetivam a proteção a esse grupo.

Assim, o projeto em análise vem enriquecer o painel de medidas adotadas para a proteção de uma classe, reconhecendo seus direitos. É mais uma regra tirada de princípios abstratos, visando proteger uma classe importante no meio social.

Cumprido salientar que o serviço Disque Idoso, malgrado sua importância para um grupo que merece atenção e cuidados especiais, ainda não foi criado, o que seria preliminarmente necessário.

Entretanto, já contamos, em nosso Estado, com o serviço Disque Direitos Humanos, cujo número é 0800311119. Entendemos que esse serviço cumpre os objetivos do projeto em análise, pois atende a todas as classes que dele possam necessitar, até mesmo os idosos, uma vez que os direitos humanos são inerentes a todas as pessoas. Trata-se de serviço gratuito e acessível a todos aqueles que se consideram à margem da sociedade ou que, por qualquer razão, necessitam de ajuda para a solução de problemas relacionados à área. Ligando para o Disque Direitos Humanos, o necessitado encontra pessoas prontas para escutar, entender e ajudar a encontrar uma solução.

Como já foi dito, acreditamos que o serviço Disque Direitos Humanos atende integralmente aos objetivos do projeto em exame.

A Comissão de Constituição e Justiça, com o intuito de assegurar o andamento normal deste importante projeto, fez um pequeno reparo. O art. 1º cita "estabelecimentos comerciais". Estes, tratando-se de iniciativa privada, fogem à alçada do Estado. Assim, a referida Comissão houve por bem alterar o art. 1º e suprimir o art. 2º, que fala em penalidade.

Pelos motivos apontados, optamos por apresentar o Substitutivo nº 1, para que o projeto possa ter andamento normal nesta Casa, com largas chances de transformar-se em lei.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.338/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prédios públicos e veículos de transporte coletivo exibirem cartaz com o número do telefone do serviço Disque Direitos Humanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será afixado nos prédios públicos e nos veículos de transporte coletivo aquaviário, ferroviário e rodoviário, em local visível, cartaz contendo o número do telefone do serviço Disque Direitos Humanos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Gustavo Valadares, relator - Jô Moraes.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.461/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e a esta Comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre os aspectos relativos ao seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame fixa os valores do vencimento básico dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, estabelecendo, ainda, as diretrizes para o posicionamento desses servidores nas respectivas carreiras e os critérios específicos para a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI.

Trata-se de uma medida que atende o compromisso firmado pelo Chefe do Executivo no ano de 2003, quando iniciou a reforma administrativa do Estado. Naquela oportunidade, foram introduzidos na gestão de pessoal da administração pública instrumentos de estímulo negativo e positivo para o servidor, como a Avaliação Periódica de Desempenho e o Adicional de Desempenho em substituição ao adicional por tempo de serviço. Em 2004, visando a dar prosseguimento à referida reforma, foram instituídas, por meio de leis, as carreiras dos Grupos de Atividades do Poder Executivo. O Grupo de Atividades de Educação Superior teve a carreira instituída pela Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, que estabeleceu as regras para o desenvolvimento desses servidores nas carreiras e fundiu as diversas classes de cargos que compunham o quadro de pessoal das entidades de ensino superior em apenas seis, cada qual estruturada em uma carreira específica. Naquela oportunidade, foi concedido aos servidores, ativos e inativos, o direito de optar por passar para a nova carreira ou permanecer na carreira em que se encontravam.

O projeto de lei que ora se aprecia fixa os valores do vencimento básico de cada carreira, escalonados em níveis e graus a serem alcançados pelo servidor mediante promoção e progressão, nos termos do art. 19 e seguintes da Lei nº 15.463, de 2005. Para o desenvolvimento na carreira, serão observados critérios como o desempenho do servidor, apurado em avaliação individual, a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual o servidor pretende ser promovido, sua participação em atividades de formação e aperfeiçoamento, entre outros.

Em vista da importância e da complexidade da matéria, esta Comissão realizou, no dia 1º/9/2005, uma audiência pública da qual participaram representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como dos sindicatos das categorias cujas tabelas de vencimento básico estão sob exame. Além disso, técnicos da Casa, sob a supervisão dos relatores desta Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça, discutiram as proposições com técnicos do Poder Executivo, o que propiciou o esclarecimento de diversos dispositivos do projeto em questão. A partir daí, foi elaborado o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que também propôs alguns ajustes, com o objetivo de aprimorar a proposição. É importante ressaltar que essas iniciativas contribuíram para fortalecer não apenas o debate democrático sobre a matéria, mas também a cooperação e a harmonia entre os Poderes, sem deles reduzir a independência, segundo dispõe o art. 2º da Constituição da República.

Nos termos do projeto, as tabelas de vencimento básico entrarão em vigência no dia 1º/9/2005. O servidor será posicionado em cargo da estrutura das carreiras tendo em vista a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado e o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data da publicação das tabelas.

Após a edição da lei que institui as tabelas, será novamente concedido ao servidor o direito de optar por passar para a nova carreira ou permanecer na carreira em que se encontra. Todavia, houve uma inversão no mecanismo de opção previsto nas leis que instituíram as carreiras. Naquela ocasião, as regras determinavam que o servidor que pretendesse ingressar na nova carreira teria de se manifestar expressamente no prazo de 90 dias. Já conforme as regras do projeto em estudo, todos os servidores serão posicionados na nova carreira, e aqueles que não quiserem nela ingressar deverão manifestar-se no prazo de 90 dias contados da data da publicação do decreto de posicionamento.

De acordo com a justificativa constante na mensagem do Governador do Estado, a aprovação do projeto em tela irá uniformizar a remuneração dos servidores, corrigindo, especificamente, as distorções geradas pela Parcela Remuneratória Complementar - PRC. Para tanto, propõe-se a instituição da VTI. Esta compreende a soma da PRC, criada pela Lei Delegada nº 41, de 2000, do abono instituído pelo art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26/9/97, e, no caso dos servidores da Educação Superior, também do Adicional por Titulação Acadêmica - ATA -, instituído pela Lei nº 15.471, de 13/1/2005. Os valores da VTI, segundo o Projeto de Lei nº 2.463/2005, que disciplina a instituição dessa vantagem, serão gradualmente incorporados ao vencimento básico do servidor. Entretanto, conforme as informações prestadas pela representante da Seplag durante a mencionada audiência pública, os Professores de Educação Superior, com a aplicação da tabela, terão a VTI totalmente integrada ao vencimento básico. Sendo assim, os adicionais e as gratificações a que esses servidores fizerem jus terão o valor aumentado, pois incidirão sobre um vencimento básico maior.

O projeto assegura, também, aos servidores reajuste de 5% sobre o vencimento básico previsto nas tabelas, a ser concedido a partir de julho de 2006. Neste ponto, vale destacar que, segundo informações da Seplag, com o posicionamento dos servidores na carreira e a concessão do referido reajuste, algumas categorias poderão alcançar aumento superior a 50% sobre o vencimento básico, e cerca de 63% dos servidores da educação superior terão reajuste entre 20% e 35%.

Verifica-se, pois, que as medidas propostas concretizam a intenção do governo do Estado de promover a valorização de seus servidores, proporcionando-lhes, após um longo período sem nenhum tipo de recomposição salarial, mecanismos para desenvolvimento profissional e financeiro. Busca-se, também, em última análise, a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Não podemos deixar de enfatizar que, durante a audiência pública, muitos servidores manifestaram sua insatisfação com as medidas propostas, uma vez que determinadas categorias reivindicam um aumento consideravelmente superior ao estabelecido pelo governo. Visando a atender aos anseios dessas categorias, alguns parlamentares apresentaram a este relator, por meio de propostas de emendas, tabelas alternativas que aumentam ou o vencimento básico de determinadas carreiras ou o número dos níveis de carreiras.

Todavia, conforme explicitaram reiteradas vezes os representantes do governo do Estado, as tabelas que ora se discutem foram construídas observando-se um limite de recursos: para cada Grupo de Atividades, adotou-se o percentual de 10% sobre o valor da respectiva folha de pagamento. No caso da Educação Superior, segundo dados fornecidos pela Seplag, será da ordem de R\$3.324.145,29, em 2005, o impacto financeiro decorrente da aplicação das novas tabelas de vencimento básico; e de R\$7.120.077,81 o impacto financeiro decorrente do aumento linear a ser concedido aos servidores em 2006. Dessa forma, as medidas, ainda que não atendam por completo aos interesses de todas as categorias, revelam-se oportunas e benéficas à grande maioria dos servidores.

Feitas tais considerações, apresentamos, na conclusão deste parecer, emendas ao Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, todas elas fruto de propostas apresentadas pelo próprio Poder Executivo.

A Emenda nº 1 aprimora a redação do § 1º do art. 10 do substitutivo, para deixar claro que o servidor não terá redução da remuneração ou dos proventos em virtude do decreto de posicionamento. O texto do dispositivo que se pretende alterar leva ao entendimento de que o decreto irá somente estabelecer as regras de posicionamento, e não a sua efetivação.

A Emenda nº 2, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar que não haja redução na remuneração do servidor.

Já as Emendas nºs 3 e 4 propõem alterações de caráter meramente formal ao art. 15 e ao § 6º do art. 16 do substitutivo.

A Emenda nº 5, por seu turno, estabelece o prazo de 36 meses para que o Poder Executivo atualize os dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal - Sisap - e autoriza o Poder Executivo a reposicionar os servidores por meio de decreto, tomando como base o tempo de serviço anterior ao seu posicionamento previsto no projeto em análise bem como o tempo posterior ao último ato de posicionamento na classe relativo a progressão ou a promoção.

A Emenda nº 6, atendendo a solicitação dos servidores, prevê que o tempo de efetivo serviço e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto.

Por fim, a Emenda nº 7 acrescenta mais um nível à tabela de vencimento básico da carreira de Professor de Educação Superior com carga horária de 20 ou 40 horas semanais, atendendo, também a uma reivindicação da categoria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, a seguir apresentadas.

Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 1º - O posicionamento de que trata o 'caput' não implicará redução da remuneração ou dos proventos percebidos pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o 'caput'."

Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 10 o seguinte § 4º:

"Art. 10 - (...)

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas que se fizerem necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo."

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - A minuta do decreto de que trata o art. 10 ficará disponível, para consulta pública, na página da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado."

Emenda nº 4

Dê-se ao § 6º do art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

§ 6º - Os atos decorrentes da opção de que trata o 'caput' serão formalizados por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e dos dirigentes da Uemg e da Unimontes, a ser publicada ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo."

Emenda nº 5

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. ... - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização de dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal - Sisap - no prazo de trinta e seis meses contados da data da publicação desta lei."

"Art. ... - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento do servidor nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no artigo anterior, com base no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 10 e posterior ao último ato de posicionamento na classe, de progressão ou de promoção, anterior ao posicionamento de que trata o art. 10."

Emenda nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O tempo de efetivo serviço e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas

carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 2005, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto."

Emenda nº 7

Substituíam-se as tabelas de vencimento básico constante no item I.1 do Anexo I pelas seguintes:

I.1 - Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Superior

I.1.1 - Carga Horária: 20 Horas

I.1.2 - Carga Horária: 40 Horas

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Antônio Júlio - Maria Olívia - Ricardo Duarte (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.461/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 400/2005, dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, de que trata a Lei nº 15.463, de 13/1/2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento fixa as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Superior, estabelecendo, ainda, as diretrizes para o posicionamento desses servidores na respectiva carreira e os critérios específicos para a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI.

Consoante a Mensagem do Governador, a proposição em apreço tem por objetivo atender ao disposto no art. 39 da Lei nº 15.463, de 13/1/2005, complementando, dessa forma, o processo de instituição das carreiras em questão. A aprovação do projeto uniformizará a remuneração dos servidores, corrigindo, especificamente, as distorções geradas pela Parcela Remuneratória Complementar - PRC. Para tanto, propõe-se a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, que compreende a soma da PRC, instituída pela Lei Delegada nº 41, de 2000, do abono constante no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26/9/97, e, no caso dos servidores da Educação Superior, também do Adicional por Titulação Acadêmica - ATA -, criado pela Lei nº 15.471, de 13/1/2005.

A proposição assegura, ainda, o reajuste de 5% sobre os vencimentos básicos previstos nas tabelas, a ser concedido a partir de julho de 2006.

As medidas propostas pelo Chefe do Executivo demonstram a sua intenção de promover a valorização de seus servidores, proporcionando-lhes, após um longo período sem nenhum tipo de recomposição, mecanismos para desenvolvimento profissional e financeiro.

A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar a matéria e objetivando dar-lhe maior coerência do ponto de vista da técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual acolheu também as sugestões de aprimoramento feitas pelo próprio Poder Executivo, depois do envio do projeto a esta Casa.

A Comissão de Administração Pública ratificou o parecer da Comissão que a precedeu e declarou em seu parecer que, tendo em vista a complexidade da matéria, realizou audiência pública da qual participaram representantes do governo estadual, sindicatos representativos das categorias afetadas pela instituição das tabelas em exame e técnicos desta Casa, sob a supervisão dos relatores da referida Comissão e da Comissão de Constituição e Justiça. Foi construído o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A Comissão de Administração Pública propôs, ainda, com o objetivo de aprimorar o projeto, as Emendas nºs 1 a 7.

Conforme explicitaram os representantes do Governo do Estado, as tabelas que ora se discutem foram construídas com limitação de recursos para cada Grupo de Atividade. Para cada grupo, adotou-se o percentual de 10% sobre o valor das suas folhas de pagamento. No caso do Grupo de Atividades de Ensino Superior, o impacto financeiro decorrente da aplicação das novas tabelas de vencimento e do aumento linear para os seus servidores será de R\$ 3.324.145,29, em 2005, e de R\$ 7.120.077,81 para 2006, segundo dados da Seplag. Desse modo, a proposição em apreço está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000 -, que dispõe em seus arts. 16 e 17 que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa seja acompanhada da estimativa do impacto financeiro-orçamentário da proposta e da demonstração da origem dos recursos.

O Governo do Estado, por meio do ofício GAB/ADJ nº 323, de 19/8/2005, encaminhado a esta Casa, aponta a repercussão financeira decorrente da implantação das tabelas de vencimento constantes no projeto, na qual podemos verificar que a despesa criada não afetará as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com o objetivo de aprimorar a proposição estamos apresentando a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.461/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 7, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 abaixo redigidas.

Subemenda nº 1 à Emenda nº 1

Dê-se ao § 1º do art. 10 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art.10 - (...)

§ 1º - O posicionamento de que trata o "caput" não acarretará redução da remuneração ou do provento percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo, excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados, a aposentadoria proporcional e os descontos autorizados pelo servidor."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 2

Dê-se ao § 4º do art. 10 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo, nos termos de decreto."

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Domingos Sávio, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.184/2005

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.184/2005, encaminhado a esta Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 350, de 29/3/2005, tem como objetivo alterar a composição do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

Aprovado no 1º turno, na forma proposta, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta visa a alterar a composição do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda. O objetivo é substituir o representante da Caritas Brasileira, organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, por um representante da Federação dos Trabalhadores dos Transportes no Estado de Minas Gerais - FETTRÓMINAS.

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda foi criado pela Lei nº 13.687, de 27/7/2000, que teve como origem o Projeto de Lei nº 703/99, de autoria dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e Ivo José, tendo tramitado normalmente nesta Casa até transformar-se em lei. A criação e a definição do Conselho favoreceram o controle social e a ampliação das parcerias visando à consecução de suas metas.

A matéria é de competência do Governador do Estado, como determina o art. 90, V, da Constituição Estadual. A alteração proposta incide na alínea "f" do inciso I do art. 4º da referida lei, com o objetivo de incluir no Conselho a representação de importante categoria funcional, primando pelo largo alcance social.

O projeto é claro sob todos os aspectos, não deixa margem a dúvidas na interpretação, o que permitiu sua tramitação normal até esta fase final.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.184/2005, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Jô Moraes, relatora - Gustavo Valadares.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.265/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.265/2005 visa a alterar os arts. 1º e 2º da Lei nº 12.688, de 15/12/97, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e extingue a Fundação Instituto do Coração de Minas Gerais - Cardiominas.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2, retorna a proposição agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189 do Regimento Interno, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

A Lei nº 12.688, de 1997, autorizou o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte imóvel constituído do quarteirão 32 da 13ª seção urbana e suas benfeitorias, localizado no Bairro Santa Efigênia, na Capital mineira, para uso hospitalar. A donatária ficou obrigada a concluir a construção de um hospital no prazo de sete anos a contar da lavratura da escritura pública de doação, dotando-o de elevado padrão técnico de funcionamento, além de reservar 60% da capacidade de atendimento de seus hospitais ao Sistema Único de Saúde - SUS - e assegurar 15% de sua capacidade ao atendimento de servidores públicos estaduais, mediante convênio com o Ipsemg.

A proposição em análise, em sua versão original, pretende alterar a referida lei, propondo a dilação do prazo inicial em 24 meses contados de sua publicação e a implantação de um centro de atendimento em diversas especialidades médicas, com o mínimo de 60 consultórios, uma unidade de cirurgia ambulatorial e um centro de diagnósticos de suporte, com disponibilidade exclusiva para os usuários do SUS, além do atendimento aos servidores públicos estaduais em parte de suas dependências.

Após ampla discussão, o Projeto de Lei nº 2.265/2005 foi aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 2. As alterações implementadas têm por fim conceder o prazo de 36 meses para que a Santa Casa de Misericórdia possa concluir a obra no imóvel recebido em doação, a contar da publicação da nova lei; explicitar a área física destinada ao Ipsemg para atendimento aos servidores estaduais; e incluir cláusulas que impedem sua alienação ou penhor, visando à defesa do interesse público.

Cabe ressaltar que a expansão de serviços na área da saúde que a proposição pretende implementar na Capital mineira, exclusivamente para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS - deverá atenuar a demanda em outras unidades hospitalares que atendem aos casos de média e de alta complexidades, o que resultará em grande benefício para a população.

A autorização legislativa para alienação de bens públicos é exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado; no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e no art. 105, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços dos entes federados.

Reiterando o parecer anteriormente aprovado por esta Comissão, afirmamos que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e, por não acarretar despesas para o erário, não causa repercussão na execução da lei orçamentária; entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, a seguir redigida, para garantir que os recursos a serem utilizados para a adaptação do imóvel ao atendimento dos servidores estaduais pelo Ipsemg não sejam contabilizados para efeito do cumprimento da Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.265/2005, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

Emenda nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 3º:

"Art. 3º - Os recursos utilizados para a adequação do imóvel de que trata esta lei ao atendimento dos servidores estaduais pelo Ipsemg não serão contabilizados para efeito do cumprimento da Emenda à Constituição nº 29, de 2000."

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dilzon Melo - Márcio Kangussu.

PROJETO DE LEI Nº 2.265/2005

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a conceder prazo para que a Santa Casa de Misericórdia dê ao imóvel a ela doado nos termos da Lei nº 12.688, de 15 de novembro de 1997, a destinação que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prazo de 36 meses contados da data de publicação desta lei, para que a Santa Casa de Misericórdia conclua a construção do edifício localizado no imóvel doado nos termos da Lei nº 12.688, de 15 de novembro de 1997, e nele implemente um centro de especialidades em saúde, observadas as seguintes condições:

I - o centro de especialidades em saúde de que trata o "caput" deste artigo será dedicado exclusivamente ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS -;

II - o centro de especialidades de saúde de que trata o "caput" deste artigo terá, no mínimo, 60 consultórios de atendimento ambulatorial de diversas especialidades médicas, uma unidade de cirurgia ambulatorial e um centro de diagnósticos de suporte;

III - a Santa Casa de Misericórdia destinará, sem ônus, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg - o 4º e o 5º pavimentos do edifício de que trata o "caput" deste artigo, para instalação de ambulatório médico destinado ao atendimento dos usuários do Instituto;

IV - será reservado ao Ipsemg o número de vagas de garagem necessárias ao funcionamento do ambulatório do Instituto.

Parágrafo único - Além da obrigatoriedade estabelecida no inciso I do "caput" deste artigo, a Santa Casa de Misericórdia reservará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento dos seus hospitais ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo estabelecido no art. 1º, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei, ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - O imóvel de que trata esta lei fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.445/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.445/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Dr. Manoel Martins Lisboa Júnior ao estabelecimento penitenciário localizado no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.445/2005

Dá denominação ao estabelecimento penitenciário localizado no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Penitenciária Dr. Manoel Martins Lisboa Júnior o estabelecimento penitenciário localizado no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2005.

Vanessa Lucas, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Maria Olívia.

Parecer sobre as emendas nºs 5 a 29 e O substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Nº 2.460/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 388/2005, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.460/2005, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de educação básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos, a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Finalmente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário, em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 5 a 29 e o Substitutivo nº 3, que vêm agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Foram apresentadas, em Plenário, ao projeto de lei em epígrafe as Emendas nºs 5 a 29 e o Substitutivo nº 3, que passamos a analisar.

A Emenda nº 5, do Deputado Rogério Correia, objetiva incorporar ao vencimento básico dos servidores o valor total da Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, além de garantir aos integrantes do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de

5/8/2004, a incorporação dos R\$45,00 pagos a título de abono.

Deixamos de acolher a emenda proposta por razões de ordem constitucional, por se tratar de medida que aumenta a despesa prevista em projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado. O STF já decidiu, reiteradamente, que a projeto de lei apresentado pelo Chefe do Executivo e relativo a matéria de sua competência privativa não pode ser apresentada emenda parlamentar que importe em aumento de despesa, sob pena de o futuro texto normativo incorrer em vício de inconstitucionalidade formal (ADI 2.804/RS - Rio Grande do Sul - Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgamento: 2/3/2005, publicado no "Diário do Judiciário" em 8/4/2005).

Pela mesma razão, deixamos de acolher as Emendas nºs 6, do mesmo Deputado; 8 a 10, da Deputada Elisa Costa; 22, 24 e 26, do Deputado André Quintão. Com efeito, a Emenda nº 6 antecipa para o ano em curso o reajuste de 5%, previsto para 1º/7/2006, conforme estabelece o Projeto de Lei nº 2.460/2005. Da mesma forma, a Emenda nº 9 antecipa o mencionado reajuste para 1º/1/2006, e a Emenda nº 24, para 1º/4/2006. E as Emenda nºs 8 e 10 propõem a incorporação do valor de R\$ 45,00 para os servidores das carreiras de profissionais de educação básica.

A Emenda nº 22 objetiva a incorporação dos R\$45,00 pagos a título de abono sobre o vencimento básico dos servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

A Emenda nº 26 propõe outros valores para as tabelas de que trata a proposição.

A Emenda nº 7, do Deputado Rogério Correia, estabelece que o vencimento básico dos servidores das carreiras dos profissionais de educação básica serão reajustados anualmente, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Também por razões de ordem constitucional, somos pela rejeição da emenda em exame. O art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, veda a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público. Portanto, também não podem ser acatadas as Emendas nºs 13, do Deputado Antônio Júlio, e 25, do Deputado André Quintão, que propõem, respectivamente, reajustes automáticos, nas datas e nos índices aplicados ao reajuste da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg -, e reajustes automáticos no mês de abril, no percentual da variação da Receita Corrente Líquida anual, deduzidos o crescimento vegetativo da folha salarial e o valor do total da remuneração resultante da criação de novos cargos.

A Emenda nº 11, do Deputado Rogério Correia, estabelece regra para a progressão e a promoção do servidor que comprovar escolaridade adicional. Não obstante o fato de tratar-se de matéria pertinente ao projeto, a medida proposta altera o sistema de carreiras proposto pelo Chefe do Executivo, gerando despesa, o que é inconstitucional, conforme ressaltamos anteriormente. Por outro lado, cumpre observar que o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 2.460/2005 dispõe sobre a matéria em análise, ou seja, prevê a hipótese de progressão ou promoção por escolaridade adicional. Em vista do exposto, somos pela rejeição dessa emenda. Por outro lado, estamos acolhendo a Emenda nº 23, do Deputado André Quintão, na forma da Subemenda nº 1, que propõe progressão e promoção por escolaridade adicional. Com efeito, nos termos da emenda que ora acolhemos na forma de subemenda, o servidor terá a garantia de que haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, ressaltando-se que esta é a vontade do Poder Executivo. A Emenda nº 15, do Deputado Rogério Correia, ao garantir vencimento correspondente à habilitação específica, independentemente do grau de ensino em que o servidor atua, além de gerar despesa, interfere no sistema de carreiras dos servidores do Poder Executivo, matéria afeta a seu regime jurídico, de competência privativa do Governador do Estado. A emenda mostra-se, portanto, inconstitucional. A Emenda nº 19, do Deputado André Quintão, estabelece nova regra de posicionamento para o servidor, garantindo-lhe, pelo menos, 9% de correção em relação ao vencimento atual, e, da mesma forma, mostra-se claramente inconstitucional.

A Emenda nº 12, do Deputado Sávio Souza Cruz, objetiva estender as disposições contidas no Substitutivo nº 2 ao profissional em exercício no Colégio Tiradentes, no que couber. Esclarecemos que a proposição já contém as tabelas de vencimento básico das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social, razão pela qual deixamos de acolher a referida emenda.

A Emenda nº 14, do Deputado Rogério Correia, objetiva garantir o salário mínimo nacional para os profissionais de educação básica. Esclarecemos que a Constituição Federal, por meio do art. 39, § 3º, dispõe que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, inciso IV, que garante aos trabalhadores urbanos e rurais salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim. Trata-se, portanto, de um direito já assegurado constitucionalmente, razão pela qual deixamos de acatar a emenda em apreço.

As Emendas nºs 16, do Deputado Rogério Correia, e 20 a 22, do Deputado André Quintão, estabelecem regras para a contagem do tempo de serviço para fins de quinquênio, biênio e aposentadoria e para posicionamento do servidor na carreira. Todas essas emendas ocasionam despesa, revelando-se, portanto, inconstitucionais. Ressalte-se, ainda, que a Emenda nº 16 interfere na autonomia e independência do Poder Executivo ao estabelecer regra para provimento de cargo público relativamente ao designado que for efetivado. Por sua vez, a Emenda nº 20 considera tempo fictício ao garantir a promoção automática no grau final da classe a que pertence o servidor quando de sua aposentadoria, o que é vedado pelo § 10 do art. 40 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda à Constituição nº 20, de 1998. Todavia, em relação à Emenda nº 21, salientamos que, nos termos do Substitutivo nº 2, o tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras dos profissionais de educação básica e nas carreiras de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção.

A Emenda nº 17, da Deputada Elisa Costa, trata de jornada de trabalho, constituindo uma interferência em assunto de competência privativa do Poder Executivo, desrespeitando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes. Não deve, portanto, ser acolhida.

A Emenda nº 18, do Deputado André Quintão, propõe a supressão de dispositivo que proibia a nomeação para cargo comissionado ou função gratificada de servidor que optasse por permanecer na carreira antiga. Esclarecemos que o Substitutivo nº 2 já suprimiu o mencionado dispositivo, razão pela qual deixamos de acolher essa emenda.

As Emendas nºs 27 e 29, respectivamente, dos Deputados Antônio Andrade e André Quintão, objetivam acrescentar dispositivo ao projeto a fim de assegurar aos servidores que o Poder Executivo adotará providências para reposicionar os servidores nas respectivas carreiras com base no seu tempo de serviço. Acolhemos a Emenda nº 27 por considerarmos a medida justa e oportuna. Quanto à Emenda nº 29, esclarecemos que, com a aprovação da Emenda nº 27, ela ficará prejudicada, uma vez que propõe a mesma medida.

Finalmente, a Emenda nº 28, do Deputado Antônio Andrade, altera a redação do art. 18, que dispõe sobre a contagem de tempo para a primeira progressão e promoção. Deixamos de acolher a emenda em exame por entendermos que a redação do Substitutivo nº 2 deve prevalecer.

Pelas razões expostas, também deixamos de acolher o Substitutivo nº 3, do Deputado André Quintão, cujo teor contém as medidas propostas pelas emendas apresentadas em Plenário.

Feita a análise das emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 2.460/2005, apresentamos a seguinte conclusão, com a Emenda nº

30, redigida a seguir.

Conclusão

Somos, portanto, pela rejeição das Emendas nºs 5 a 22, 24 a 26 e 28 ao Projeto de Lei nº 2.460/2005 e pela aprovação da Emenda nº 23 na forma da Subemenda nº 1 e da Emenda nº 27; e apresentamos a seguir a Emenda nº 30.

A aprovação do Substitutivo nº 2 implica na prejudicialidade das Emendas nºs 10 e 16, e a aprovação da Emenda nº 27, na da Emenda nº 29.

Emenda nº 30

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 1º - O posicionamento de que trata o "caput" não acarretará redução da remuneração ou do provento percebido pelo servidor na data da publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo, excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados, a aposentadoria proporcional e os descontos autorizados pelo servidor.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo, nos termos de decreto."

Subemenda nº 1 à Emenda nº 23

Dê-se ao art. 27 a seguinte redação:

"Art. 27 - O art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."."

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Doutor Ronaldo - Ricardo Duarte (voto contrário).

Parecer sobre as emendas nºs 5 A 7 AO Projeto de Lei Nº 2.463/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública, em seu parecer de mérito, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Finalmente, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 4.

Incluído em ordem do dia para discussão e votação em 1º turno, o projeto recebeu em Plenário as Emendas nºs 5 a 7, as quais vêm a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado Rogério Correia, propõe a supressão do § 4º do art. 3º do projeto, o qual estabelece que o servidor perceberá apenas uma VTI. Deixamos de acolher a emenda em análise, uma vez que, de acordo com a sistemática adotada para a criação da Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, nos termos da Lei Delegada nº 41, de 2000, o servidor percebe apenas uma PRC, e, no caso de o servidor, ativo ou inativo, perceber por mais de um cargo, a PRC será calculada tendo como base o que for mais vantajoso para o servidor, desde que o total da remuneração ou do provento não ultrapasse R\$5.000,00.

Como a VTI é o resultado da soma da Parcela Remuneratória Complementar - PRC - de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído nos termos do art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 1997, os quais estão sendo extintos, não existem razões jurídicas para a concessão de mais de uma vantagem. Ademais, a medida proposta acarretaria aumento de despesa.

Pelas razões apresentadas na análise da Emenda nº 5, deixamos de acolher a Emenda nº 6, do mesmo autor, que propõe estabelecer que o servidor perceberá uma VTI para cada cargo, função, provento ou pensão.

Quanto à Emenda nº 7, que objetiva assegurar que o servidor não sofrerá redução na remuneração conforme o disposto no § 10 do projeto original, foi acolhida na forma da Subemenda nº 1, apresentada por esta Comissão.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação da Emenda nº 7 na forma da Subemenda nº 1, a seguir apresentada, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 6 ao Projeto de Lei nº 2.463/2005.

Subemenda nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O disposto nesta lei não acarretará redução da remuneração ou do provento percebido pelo servidor, excluídos os pagamentos eventuais e os atrasados, a aposentadoria proporcional e os descontos autorizados pelo servidor.

§ 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto neste artigo lei, nos termos de decreto."

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Antônio Genaro - Lúcia Pacífico - Jô Moraes (voto contrário).

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.462/2005

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, as diretrizes para o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras, altera a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, são as constantes no Anexo I.

Parágrafo único – As tabelas de que trata este artigo entram em vigor em 1º de setembro de 2005.

Art. 2º – Nos dispositivos desta lei, o termo "servidor" refere-se:

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005;

II – ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado, e de que trata o § 3º do art. 49 da Lei nº 15.462, de 2005;

III – ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública transformados em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005.

Art. 3º – Fica assegurado, a partir de 1º de abril de 2006, reajuste de 5% (cinco por cento) do vencimento básico constante nas tabelas de que trata o art. 1º.

Art. 4º – As tabelas de vencimento básico das carreiras do grupo de atividades da saúde, de que trata a lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, serão reajustadas anualmente, no mês de abril, no mesmo percentual da variação da receita corrente líquida anual deduzidos o crescimento vegetativo da folha salarial e o valor da soma da remuneração resultante da criação de novos cargos.

CAPÍTULO II

DA VANTAGEM TEMPORÁRIA INCORPORÁVEL – VTI – DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Art. 5º - Os servidores do Grupo de Atividades de Saúde farão jus à incorporação de toda a PRC e do abono de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) aos valores de seu vencimento básico a partir de 1º de setembro de 2005.

CAPÍTULO III

DO POSICIONAMENTO

Art. 6º - O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, de acordo com a correlação constante no seu Anexo IV e observados, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II - o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data de publicação desta lei.

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração líquida percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" do art. 49 da Lei nº 15.462, de 2005, as regras de posicionamento de que trata este artigo.

§ 3º - A minuta do decreto de que trata o "caput" deste artigo ficará disponível, para consulta pública, na página da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal - Sisap -, no prazo de até vinte e quatro meses.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento nas respectivas carreiras, na forma de decreto, com base no tempo de serviço:

I - anterior ao posicionamento de que trata o art. 6º;

II - posterior ao último ato de posicionamento, de progressão ou promoção na classe anterior ao posicionamento de que trata o art. 6º;

III - o cargo de provimento efetivo transformado.

Art. 8º - Será revisto, nos termos do decreto a que se refere o art. 9º, o posicionamento do servidor nomeado para cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde no período compreendido entre a publicação da Lei nº 15.462, de 2005, e a publicação desta lei.

Art. 9º - Os servidores posicionados na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, na forma do decreto a que se refere o art. 9º, serão nominalmente identificados em resolução conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1º - A resolução a que se refere o "caput", relativa aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas - e da Fundação Ezequiel Dias - Funed -, será assinada também pelos respectivos dirigentes.

§ 2º - Os efeitos financeiros da resolução a que se refere o "caput" deste artigo retroagirão à data de publicação do decreto a que se refere o art. 9º.

Art. 10 - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere o art. 9º e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Art. 11 - Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função transformados pela Lei nº 15.462, de 2005, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondentes ao nível e ao grau do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 9º e a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.462, de 2005.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO

Art. 12 - Ao servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo ou função ocupados anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 9º desta lei.

§ 1º - A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao dirigente do órgão ou da entidade de lotação do servidor no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de que trata o art. 9º.

§ 2º - Os efeitos da opção de que trata o "caput" retroagirão à data de publicação do decreto a que se refere o art. 9º.

§ 3º - O servidor que fizer a opção de que trata o "caput" não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, nem ao vencimento básico previsto nas tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 4º - Na ocorrência da opção de que trata o "caput", a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira instituída pela Lei nº 15.462, de 2005, somente se efetivará após a vacância do cargo original.

§ 5º - Será tacitamente ratificado o posicionamento, na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, do servidor que não fizer a opção no prazo previsto no § 1º.

§ 6º - Os atos decorrentes da opção de que trata o "caput" serão ratificados por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria de Estado de Saúde e do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º - A resolução de que trata o § 6º deste artigo relativa aos servidores da Fhemig, da Funed e da Hemominas será assinada também pelos respectivos dirigentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13 – Ao servidor posicionado na estrutura das carreiras de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, que tenha ingressado no serviço público do Estado até a data da publicação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos arts. 112, 113, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 14 – Fica assegurado aos servidores das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, nas funções de Psicólogo, Assistente Social e Fisioterapeuta; de Técnico Operacional da Saúde, na função de Técnico de Radiologia; de Auxiliar de Apoio da Saúde, na função de Auxiliar Técnico de Radiologia; de Médico e de Profissional de Enfermagem, instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, em efetivo exercício na Fhemig, o abono de serviços de emergência de que trata decreto específico, observado o disposto no art. 14.

Art. 15 – As estruturas das carreiras constantes nos itens I.1.4, I.1.5, I.2.1, I.2.3, I.2.4, I.2.5, I.3.1, I.3.3, I.3.4 e I.4.1 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 16 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 17 – O art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de:

I – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico de Gestão de Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde, lotados na SES, conforme definido em edital de concurso público;

II – trinta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico de Atenção à Saúde e de Analista de Atenção à Saúde, lotados na SES;

III – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde e de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na Fhemig, conforme definido em edital de concurso público;

IV – trinta horas para os ocupantes de cargos de nível superior da carreira de Profissional de Enfermagem, lotados na Fhemig;

V – trinta horas para os ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Profissional de Enfermagem, lotados na Fhemig;

VI – vinte e quatro horas, a serem cumpridas em regime normal ou de plantão, para os ocupantes de cargos da carreira de Médico, lotados na Fhemig;

VII – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, lotados na Hemominas, conforme definido em edital de concurso público;

VIII – vinte ou vinte e quatro horas, a serem cumpridas em regime normal ou de plantão, para os ocupantes de cargos de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, lotados na Hemominas, conforme definido em edital de concurso público;

IX – quarenta horas para os ocupantes de cargos de Técnico de Saúde e Tecnologia e de Analista de Saúde e Tecnologia, lotados na Funed.

§ 1º – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Médico, lotados no Quadro de Pessoal da Fhemig, que cumprem carga horária semanal de trabalho de doze horas, poderão, por interesse da administração pública, optar por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, mediante aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

§ 2º – A opção de que trata o § 1º fica condicionada à redução das horas correspondentes ao exercício de serviço extraordinário na mesma proporção do aumento da carga horária ou da redução do número de contratos administrativos para o exercício das funções de médico na Fhemig.

§ 3º – Os servidores que ingressarem na carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde e forem designados para o desempenho da função de Odontólogo, bem como os que ingressarem na carreira de Técnico Operacional da Saúde e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício na Fhemig, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

§ 4º – Na hipótese de dispensa das funções mencionadas no § 3º ou de desempenho de função diversa das de Odontólogo ou Técnico de Radiologia, os servidores de que trata o § 3º passarão a cumprir carga horária semanal de trabalho de trinta horas."

Art. 18 - Os incisos I a III, V e VI do "caput" do art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – (...)

I – para as carreiras de Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia e Técnico de Saúde e Tecnologia:

a) nível intermediário, para ingresso no nível I;

b) nível intermediário, com formação em curso de educação profissional, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para ingresso no nível II;

II – para as carreiras de Analista de Atenção à Saúde, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde e Analista de Hematologia e Hemoterapia:

- a) nível superior, para ingresso no nível I;
- b) pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", para ingresso no nível III;

III – para a carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde:

- a) nível superior, para ingresso no nível I;
- b) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;
- c) pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V;

(...)

V – para as carreiras de Médico e Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia:

- a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;
- b) graduação em Medicina acumulada com residência médica, para ingresso no nível III;
- c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V;

VI – para a carreira de Profissional de Enfermagem:

- a) nível intermediário, para o ingresso no nível I;
- b) nível intermediário com formação em curso de educação profissional, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para ingresso no nível II;
- c) nível superior, para ingresso no nível IV."

Art. 19 – O "caput" do art. 21 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 – Haverá progressão ou promoção automática por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

Art. 20 - O art. 51 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data da publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo transformados por esta lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data da publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I – vinte ou trinta horas para os servidores lotados na SES, ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão de Saúde, Técnico de Atenção à Saúde e Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei;

II – trinta horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde, lotados na Fhemig;

III – trinta horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, lotados na Fhemig, com exceção dos servidores no exercício das funções de Técnico de Radiologia e Técnico de Patologia Clínica, para os quais fica mantida a carga horária semanal de dezesseis horas;

IV – vinte horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na Fhemig, com exceção dos servidores no exercício da função de Odontólogo, para os quais fica mantida a carga horária semanal de doze horas;

V – vinte horas para os servidores ocupantes de cargos de nível superior de escolaridade transformados em cargos da carreira de profissional de enfermagem e trinta horas para os demais servidores desta carreira, ocupantes de cargos de nível intermediário e fundamental de escolaridade, lotados na Fhemig;

VI – doze horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico, lotados na Fhemig;

VII – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Analista de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, lotados na Hemominas, conforme situação de cada servidor na data de publicação desta lei ;

VIII – vinte e quatro ou trinta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico da área de Hematologia e Hemoterapia, lotados na Hemominas, conforme situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

IX – trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados na Hemominas, com exceção dos servidores no exercício da função de Técnico de Patologia Clínica, para os quais fica mantida a carga horária semanal de vinte e quatro, trinta ou quarenta horas, conforme situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

X – quarenta horas para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Analista de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia, lotados na Funed.

§ 3º – Os servidores no exercício da função de Técnico de Patologia Clínica lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da Hemominas, em virtude da aplicação do disposto na Lei nº 10.254, de 1990, ou provenientes da Fhemig e absorvidos pela Hemominas, conforme o disposto no Decreto nº 31.023, de 23 de março de 1990, e que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com tabela de vencimento correspondente à carga horária.

§ 4º – Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da Hemominas, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem posicionados na carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte ou vinte e quatro horas, em regime normal ou de plantão, com tabela de vencimento correspondente à carga horária.

§ 5º – Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da Hemominas, que tiveram, por necessidade da Fundação, carga horária semanal de trabalho ampliada de trinta para quarenta horas semanais, poderão optar pela carga horária semanal de trabalho de trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de posicionamento.

§ 6º – Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da Fhemig, pertencentes à categoria profissional de Técnico de Radiologia, ocupantes de cargos de provimento efetivo, a serem posicionados na carreira de Técnico Operacional da Saúde, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de posicionamento, por carga horária de trabalho semanal de vinte e quatro horas, com tabela de vencimento correspondente à carga horária.

§ 7º – Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da Fhemig, pertencentes à categoria profissional de Técnico de Patologia Clínica, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem posicionados na carreira de Técnico Operacional da Saúde, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto de posicionamento, por carga horária de trabalho semanal de trinta horas, com tabela de vencimento correspondente à carga horária.

§ 8º – As horas correspondentes ao exercício de serviço extraordinário pelos servidores que fizerem opção a que se refere este artigo serão reduzidas na mesma proporção do aumento da carga horária ou da redução do número de contratos administrativos.

§ 9º – As opções a que se refere este artigo que implicarem aumento da carga horária somente serão aprovadas, por interesse da administração pública, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças."

Art. 21 – Aplicam-se as tabelas de vencimento correspondentes à carga horária de trinta horas semanais, constantes no item I.1 do Anexo I desta lei, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Saúde e ocupantes de cargos das carreiras instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, que cumprem carga horária semanal de trabalho de vinte horas.

Art. 22 – Aplicam-se as tabelas de vencimento correspondentes à carga horária de trinta horas semanais, constantes no item I.2 do Anexo I desta lei, aos servidores designados para as funções de que trata o § 3º do art. 9º e o § 6º do art. 51 da Lei nº 15.462, de 2005, com a redação dada por esta lei.

Art. 23 - Os servidores lotados na Fhemig, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, que houverem concluído a residência médica até a data de publicação da referida lei, serão posicionados a partir do nível III, grau A, da estrutura da carreira mencionada.

Art. 24 – O § 2º do art. 18 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior em pelo menos 9% ao percebido pelo servidor no momento da promoção."

Art. 25 - Ficam revogados os arts. 43, 44, 47 e 48, os §§ 2º e 3º do art. 49 e o art. 50 da Lei nº 15.462, de 2005.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Anexo I

Tabelas de Vencimento Básico dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

I.1.1 - Carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
----------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Escolaridade												
	Nível											
Fundamental Incompleto	I	366,00	376,98	388,29	399,94	411,94	424,29	437,02	450,13	463,64	477,55	
Fundamental	II	446,52	459,92	473,71	487,93	502,57	517,63	533,16	549,16	565,64	582,61	
Fundamental	III	544,75	561,10	577,93	595,27	613,13	631,51	650,46	669,97	690,08	710,79	
Intermediário	IV	664,60	684,54	705,08	726,23	748,02	770,45	793,56	817,37	841,90	867,16	

Carga horária: 30 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Intermediário	I	549,00	565,47	582,43	599,91	617,9	636,44	655,53	675,2	695,46	716,32
Intermediário	II	669,78	689,87	710,56	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Intermediário	III	817,13	841,65	866,89	892,91	919,68	947,28	975,69	1004,97	1035,12	1066,17
Intermediário	IV	996,90	1026,81	1057,60	1089,35	1122,01	1155,68	1190,34	1226,06	1262,85	1300,73
Superior	V	1216,22	1252,71	1290,28	1329,00	1368,86	1409,93	1452,22	1495,79	1540,68	1586,89

Carga horária: 40 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Intermediário	I	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	II	893,04	919,83	947,43	975,85	1005,12	1035,28	1066,34	1098,33	1131,28	1165,21
Intermediário	III	1089,51	1122,19	1155,86	1190,54	1226,25	1263,04	1300,94	1339,96	1380,16	1421,56
Intermediário	IV	1329,20	1369,08	1410,15	1452,46	1496,02	1540,91	1587,14	1634,75	1683,80	1734,30
Superior	V	1621,62	1670,27	1720,38	1772,00	1825,15	1879,91	1936,31	1994,40	2054,24	2115,84

I.3.3. Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Superior	I	1.180,00	1.215,40	1.251,86	1.289,42	1.328,10	1.367,94	1.408,98	1.451,25	1.494,79	1.539,63
Superior	II	1.392,40	1.434,17	1.477,19	1.521,52	1.567,16	1.614,17	1.662,60	1.712,48	1.763,85	1.816,76
Superior/"Lato Sensus"	III	1.643,03	1.692,32	1.743,09	1.795,39	1.849,25	1.904,72	1.961,86	2.020,72	2.081,35	2.143,78
"Lato Sensus"/"	IV	1.938,78	1.996,94	2.056,85	2.118,56	2.182,11	2.247,57	2.315,00	2.384,45	2.455,99	2.529,66
"Stricto Sensus"	V	2.287,76	2.356,39	2.427,08	2.499,90	2.574,89	2.652,13	2.731,70	2.813,65	2.898,07	2.985,00

Carga horária: 40 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Superior	I	1.573,33	1.620,53	1.669,15	1.719,22	1.770,80	1.823,92	1.878,64	1.935,00	1.993,05	2.052,84
Superior	II	1.856,53	1.912,23	1.969,60	2.028,68	2.089,54	2.152,23	2.216,80	2.283,30	2.351,80	2.422,35
Superior/"Lato Sensus"	III	2.190,70	2.256,43	2.324,12	2.393,84	2.465,66	2.539,63	2.615,82	2.694,29	2.775,12	2.858,37
"Lato Sensus"/"Stricto Sensus"	IV	2.585,03	2.662,58	2.742,47	2.824,73	2.909,48	2.996,76	3.086,67	3.179,27	3.274,64	3.372,88
"Stricto Sensus"	V	3.050,34	3.141,85	3.236,11	3.333,19	3.433,19	3.536,18	3.642,27	3.751,53	3.864,08	3.980,00

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 20 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Superior	I	1.301,34	1.340,38	1.380,59	1.422,01	1.464,67	1.508,61	1.553,86	1.600,48	1.648,50	1.697,95
Superior ou Res. Médica	II	1.587,63	1.635,26	1.684,32	1.734,85	1.786,90	1.840,50	1.895,71	1.952,59	2.011,17	2.071,50

Residência Médica	III	1.936,91	1.995,02	2.054,87	2.116,52	2.180,01	2.245,42	2.312,77	2.382,15	2.453,63	2.527,23
Residência Médica	IV	2.363,04	2.433,93	2.506,94	2.582,15	2.659,62	2.739,41	2.821,57	2.906,23	2.993,43	3.083,22
"Stricto Sensu"	V	2.953,79	3.042,41	3.133,68	3.227,69	3.324,52	3.424,26	3.526,97	3.632,79	3.741,78	3.854,02

Carga horária: 24 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Superior	I	1.561,60	1.608,45	1.656,70	1.706,40	1.757,59	1.810,32	1.864,63	1.920,57	1.978,19	2.037,53
Superior ou Res. Médica	II	1.905,15	1.962,31	2.021,17	2.081,81	2.144,26	2.208,59	2.274,85	2.343,10	2.413,39	2.485,79
Residência Médica	III	2.324,29	2.394,02	2.465,83	2.539,81	2.616,00	2.694,48	2.775,32	2.858,58	2.944,34	3.032,66
Residência Médica	IV	2.835,63	2.920,70	3.008,32	3.098,56	3.191,52	3.287,27	3.385,88	3.487,46	3.592,09	3.699,84
"Stricto Sensu"	V	3.544,54	3.650,88	3.760,39	3.873,20	3.989,40	4.109,08	4.232,36	4.359,33	4.490,12	4.624,81

Carga horária: 30 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Superior	I	1.952,01	2.010,57	2.070,88	2.133,01	2.197,00	2.262,91	2.330,80	2.400,72	2.472,74	2.546,93
Superior ou Res. Médica	II	2.381,45	2.452,90	2.526,47	2.602,27	2.680,34	2.760,75	2.843,58	2.928,88	3.016,74	3.107,25
Residência Médica	III	2.905,37	2.992,53	3.082,30	3.174,77	3.270,01	3.368,12	3.469,16	3.573,23	3.680,43	3.790,85
Residência Médica	IV	3.544,55	3.650,89	3.760,40	3.873,22	3.989,42	4.109,10	4.232,38	4.359,34	4.490,12	4.624,84
"Stricto Sensu"	V	4.430,69	4.563,61	4.700,50	4.841,53	4.986,77	5.136,38	5.290,47	5.449,18	5.612,65	5.781,05

I.4.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental	I	405,86	418,03	430,57	443,49	456,8	470,5	484,61	499,15	514,13	529,55
Fundamental	II	495,15	510,00	525,30	541,06	557,30	574,01	591,22	608,96	627,24	646,05
Fundamental	III	604,08	622,20	640,86	660,09	679,90	700,29	721,29	742,93	765,23	788,18
Intermediário	IV	736,98	759,08	781,85	805,31	829,48	854,36	879,98	906,38	933,58	961,58

I.4.2 - Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Escolaridade											
	Nível										
Intermediário	I	705,17	726,33	748,12	770,56	793,68	817,49	842,01	867,27	893,29	920,09
Intermediário	II	860,31	886,12	912,71	940,08	968,29	997,34	1027,25	1058,07	1089,81	1122,51
Intermediário	III	1049,58	1081,07	1113,50	1146,90	1181,31	1216,75	1253,25	1290,84	1329,57	1369,46
Intermediário	IV	1280,48	1318,90	1358,47	1399,22	1441,20	1484,44	1528,96	1574,83	1622,08	1670,74
Superior	V	1562,19	1609,06	1657,34	1707,05	1758,27	1811,01	1865,33	1921,29	1978,94	2038,31

I.4.3 - Analista de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.464,00	1.522,56	1.583,46	1.646,80	1.712,67	1.781,18	1.852,43	1.926,52	2.003,59	2.083,73
Superior	II	1.786,08	1.857,52	1.931,82	2.009,10	2.089,46	2.173,04	2.259,96	2.350,35	2.444,38	2.542,15
"Lato Sensu/ "Stricto Sensu"	III	2.179,02	2.266,18	2.356,82	2.451,10	2.549,14	2.651,11	2.757,16	2.867,43	2.982,14	3.101,42
"Lato Sensu"/ "Stricto Sensu"	IV	2.658,40	2.764,74	2.875,32	2.990,34	3.109,95	3.234,35	3.363,73	3.498,27	3.638,21	3.783,74
Doutorado	V	4.280,03	4.451,23	4.629,27	4.814,44	5.007,02	5.207,31	5.415,61	5.632,21	5.857,53	6.091,82

I.I.3 - Carreira de Técnico de Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	549	565,47	582,43	599,91	617,9	636,44	655,53	675,2	695,46	716,32
Intermediário	II	669,78	689,87	710,56	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Intermediário	III	817,13	841,65	866,89	892,91	919,68	947,28	975,69	1004,97	1035,12	1066,17
Intermediário	IV	996,90	1026,81	1057,60	1089,35	1122,01	1155,68	1190,34	1226,06	1262,85	1300,73
Superior	V	1216,22	1252,71	1290,28	1329,00	1368,86	1409,93	1452,22	1495,79	1540,68	1586,89

I.1.4 - Carreira de Analista de Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	II	1116,30	1149,79	1184,28	1219,82	1256,40	1294,10	1332,92	1372,90	1414,09	1456,52
Superior/"Lato sensu"	III	1361,89	1402,74	1444,82	1488,18	1532,81	1578,81	1626,17	1674,94	1725,19	1776,96
"Lato"/"Stricto Sensu"	IV	1661,50	1711,35	1762,68	1815,58	1870,03	1926,14	1983,92	2043,43	2104,73	2167,89
"Stricto sensu"	V	2.076,88	2.139,18	2.203,35	2.269,47	2.337,54	2.407,68	2.479,90	2.554,29	2.630,91	2.709,86

I.1.5 - Carreira de Especialista em Políticas de Gestão de Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	915	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	II	1116,30	1149,79	1184,28	1219,82	1256,40	1294,10	1332,92	1372,90	1414,09	1456,52
Superior/"Lato sensu"	III	1361,89	1402,74	1444,82	1488,18	1532,81	1578,81	1626,17	1674,94	1725,19	1776,96

"Lato"/ "Stricto sensu"	IV	1661,50	1711,35	1762,68	1815,58	1870,03	1926,14	1983,92	2043,43	2104,73	2167,89
"Stricto sensu"	V	2.076,88	2.139,18	2.203,35	2.269,47	2.337,54	2.407,68	2.479,90	2.554,29	2.630,91	2.709,86

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Superior	II	1.786,08	1.839,66	1.894,86	1.951,70	2.010,24	2.070,56	2.132,67	2.196,66	2.262,55	2.330,43
Superior/"Lato Sensus"	III	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,13
"Lato"/"Stricto Sensus"	IV	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,90	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,51	3.367,58	3.468,61
"Stricto sensu"	V	3.323,00	3.422,69	3.525,38	3.631,13	3.740,06	3.852,28	3.967,83	4.086,88	4.209,48	4.335,77

I.2.1 - Carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental incompleto	I	366	376,98	388,29	399,94	411,94	424,29	437,02	450,13	463,64	477,55
Fundamental Incompleto/ Fundamental	II	446,52	459,92	473,71	487,93	502,57	517,63	533,16	549,16	565,64	582,61
Fundamental	III	544,75	561,10	577,93	595,27	613,13	631,51	650,46	669,97	690,08	710,79
Intermediário	IV	664,60	684,54	705,08	726,23	748,02	770,45	793,56	817,37	841,90	867,16

I.2.2 - Carreira de Técnico Operacional da Saúde

Carga horária: 16 horas (Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia)

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	397,72	409,65	421,94	434,6	447,64	461,07	474,9	489,15	503,82	518,93
Intermediário	II	485,22	499,77	514,77	530,21	546,12	562,51	579,38	596,76	614,66	633,09
Intermediário	III	591,97	609,72	628,02	646,86	666,27	686,26	706,84	728,05	749,89	772,38

Intermediário	IV	722,20	743,86	766,18	789,17	812,85	837,23	862,35	888,22	914,86	942,30	
Superior	V	881,08	907,51	934,74	962,78	991,67	1021,42	1052,06	1083,63	1116,13	1149,60	

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	549	565,47	582,43	599,91	617,9	636,44	655,53	675,2	695,46	716,32
Intermediário	II	669,78	689,87	710,56	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Intermediário	III	817,13	841,65	866,89	892,91	919,68	947,28	975,69	1004,97	1035,12	1066,17
Intermediário	IV	996,90	1026,81	1057,60	1089,35	1122,01	1155,68	1190,34	1226,06	1262,85	1300,73
Superior	V	1216,22	1252,71	1290,28	1329,00	1368,86	1409,93	1452,22	1495,79	1540,68	1586,89

I.2.2 - Carreira de Técnico Operacional da Saúde

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	705,17	726,33	748,12	770,56	793,68	817,49	842,01	867,27	893,29	920,09
Intermediário	II	860,31	886,12	912,71	940,08	968,29	997,34	1027,25	1058,07	1089,81	1122,51
Intermediário	III	1049,58	1081,07	1113,50	1146,90	1181,31	1216,75	1253,25	1290,84	1329,57	1369,46
Intermediário	IV	1280,48	1318,90	1358,47	1399,22	1441,20	1484,44	1528,96	1574,83	1622,08	1670,74
Superior	V	1562,19	1609,06	1657,34	1707,05	1758,27	1811,01	1865,33	1921,29	1978,94	2038,31

I.2.3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Carga horária: 12 horas (Odontólogo)

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	841,8	867,05	893,07	919,86	947,45	975,88	1.005,15	1.035,31	1.066,37	1.098,36
Superior	II	1027,00	1057,80	1089,55	1122,23	1155,89	1190,57	1226,28	1263,08	1300,97	1340,00

T	375	386,25	397,84	409,77	422,07	434,73	447,77	461,2	475,04	489,29	503,97	519,09	534,66
I	468,75	482,81	497,30	512,21	527,59	543,41	559,71	576,50	593,80	611,61	629,96	648,86	668,33
II	585,94	603,52	621,63	640,27	659,48	679,27	699,64	720,63	742,25	764,52	787,45	811,08	835,41
III	732,42	754,39	777,03	800,33	824,36	849,08	874,55	900,78	927,81	955,64	984,32	1013,85	1044,26
IV	908,20	935,45	963,52	992,41	1022,20	1052,86	1084,44	1116,97	1150,49	1185,00	1220,55	1257,17	1294,88
V	1089,84	1122,54	1156,22	1190,89	1226,64	1263,43	1301,33	1340,36	1380,59	1422,00	1464,66	1508,61	1553,86
VI	1307,81	1347,05	1387,47	1429,07	1471,97	1516,12	1561,60	1608,44	1656,70	1706,40	1757,60	1810,33	1864,63
VII	1.634,77	1.683,81	1.734,33	1.786,34	1.839,96	1.895,15	1.952,00	2.010,54	2.070,88	2.133,00	2.196,99	2.262,91	2.330,78

1.2.4. Profissional de Enfermagem

Carga horária: 30 horas

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Nível													
T	450	463,5	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59
I	576	593,28	611,08	629,41	648,29	667,74	687,77	708,40	729,66	751,55	774,09	797,32	821,24
II	720	741,60	763,86	786,77	810,37	834,67	859,71	885,50	912,08	939,44	967,62	996,66	1026,54
III	864	889,92	916,63	944,12	972,44	1001,61	1031,65	1062,60	1094,50	1127,33	1161,14	1195,99	1231,85
IV	1.339,20	1.379,38	1.420,77	1.463,39	1.507,28	1.552,49	1.599,06	1.647,04	1.696,47	1.747,36	1.799,77	1.853,78	1.909,37
V	1.607,04	1.655,25	1.704,93	1.756,07	1.808,74	1.862,99	1.918,88	1.976,44	2.035,76	2.096,83	2.159,72	2.224,54	2.291,25
VI	1.928,45	1.986,30	2.045,91	2.107,28	2.170,49	2.235,59	2.302,65	2.371,73	2.442,92	2.516,20	2.591,66	2.669,44	2.749,50
VII	2.410,56	2.482,88	2.557,39	2.634,10	2.713,11	2.794,48	2.878,32	2.964,67	3.053,64	3.145,25	3.239,58	3.336,80	3.436,87

1.2.5 - Médico

Carga horária: 12 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	923,54	951,25	979,78	1.009,18	1.039,45	1.070,64	1.102,76	1.146,87	1.181,27	1.216,71
Superior	II	1126,72	1160,53	1195,33	1231,20	1268,13	1306,18	1345,37	1399,18	1441,15	1484,39
Superior / Residência	III	1374,60	1415,84	1458,30	1502,06	1547,12	1593,54	1641,35	1707,00	1758,20	1810,95

médica											
Residência médica	IV	1677,01	1727,33	1779,13	1832,52	1887,48	1944,12	2002,44	2082,54	2145,01	2209,36
"Stricto sensu"	V	2.096,26	2.159,16	2.223,91	2.290,65	2.359,35	2.430,15	2.503,06	2.603,18	2.681,26	2.761,70

1.2.5 – Médico

Carga horária: 24 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.847,08	1.902,49	1.959,57	2.018,35	2.078,90	2.141,27	2.205,51	2.293,73	2.362,54	2.433,42
Superior	II	2.253,44	2.321,04	2.390,68	2.462,39	2.536,26	2.612,35	2.690,72	2.798,35	2.882,30	2.968,77
Superior/ Residência médica	III	2.749,19	2.831,67	2.916,62	3.004,11	3.094,23	3.187,07	3.282,68	3.413,99	3.516,40	3.621,90
Residência médica	IV	3.354,02	3.454,63	3.558,28	3.665,02	3.774,97	3.888,22	4.004,87	4.165,07	4.290,01	4.418,72
"Stricto sensu"	V	4.192,52	4.318,29	4.447,85	4.581,27	4.718,71	4.860,28	5.006,09	5.206,33	5.362,52	5.523,40

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental incompleto	I	377,36	388,68	400,35	412,36	424,73	437,47	450,59	464,11	478,03	492,37
Fundamental incompleto/	II	445,28	458,64	472,41	486,58	501,18	516,21	531,70	547,65	564,08	581,00
Fundamental	III	525,44	541,20	557,45	574,17	591,39	609,13	627,40	646,23	665,61	685,58
Intermediário	IV	620,01	638,61	657,79	677,52	697,84	718,78	740,33	762,55	785,42	808,98

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental incompleto	I	503,15	518,25	533,79	549,81	566,3	583,29	600,79	618,81	637,38	656,5

Fundamental incompleto/	II	593,72	611,54	629,87	648,78	668,23	688,28	708,93	730,20	752,11	774,67
Fundamental	III	700,59	721,61	743,25	765,56	788,52	812,17	836,54	861,63	887,49	914,11
Intermediário	IV	826,69	851,50	877,03	903,36	930,45	958,36	987,12	1016,72	1047,24	1078,65

I.3.2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 24 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	499,4	514,38	529,81	545,71	562,08	578,94	596,31	614,2	632,62	651,6
Intermediário	II	589,29	606,97	625,18	643,94	663,25	683,15	703,65	724,76	746,49	768,89
Intermediário	III	695,36	716,22	737,71	759,85	782,64	806,12	830,30	855,21	880,86	907,29
Intermediário	IV	820,53	845,14	870,49	896,62	923,52	951,22	979,76	1009,15	1039,41	1070,60
Superior	V	968,23	997,27	1027,18	1058,01	1089,75	1122,44	1156,11	1190,80	1226,51	1263,31

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	624,24	642,97	662,26	682,13	702,59	723,67	745,38	767,74	790,77	814,5
Intermediário	II	736,60	758,70	781,47	804,91	829,06	853,93	879,55	905,93	933,11	961,11
Intermediário	III	869,19	895,27	922,13	949,80	978,29	1007,64	1037,87	1069,00	1101,07	1134,11
Intermediário	IV	1025,65	1056,42	1088,11	1120,76	1154,38	1189,01	1224,68	1261,42	1299,26	1338,25
Superior	V	1210,26	1246,58	1283,97	1322,50	1362,17	1403,04	1445,13	1488,48	1533,13	1579,13

Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	832,32	857,29	883,01	909,5	936,79	964,89	993,84	1.023,65	1.054,36	1.086,00
Intermediário	II	982,14	1011,60	1041,95	1073,21	1105,41	1138,57	1172,73	1207,91	1244,14	1281,48
Intermediário	III	1158,92	1193,69	1229,50	1266,39	1304,39	1343,51	1383,82	1425,33	1468,09	1512,15
Intermediário	IV	1367,53	1408,55	1450,81	1494,34	1539,18	1585,35	1632,91	1681,89	1732,35	1784,33

Superior	V	1613,68	1662,09	1711,96	1763,32	1816,23	1870,71	1926,83	1984,63	2044,17	2105,51

EMENDAs ao Projeto de Lei nº 2.462/2005

emenda nº 16

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, terão seus vencimentos reajustados anualmente conforme Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Rogério Correia

EMENDA Nº 17

O "caput" do art. 3º do Projeto de Lei nº 2.462/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica incorporado o valor correspondente à gratificação de saúde de que trata o art. 1º da Lei nº 14.176, de 16 de janeiro de 2002, e a totalidade da Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, aos valores de vencimento básico percebidos até a data de publicação desta lei pelos servidores e constantes na Lei nº 15.462, 13 de de janeiro de 2005.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Rogério Correia

EMENDA Nº 18

O art. 5º do Projeto de Lei nº 2.462/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- Fica assegurado, a partir da data de publicação desta lei, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre as tabelas de vencimento básico de que trata o art. 4º."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Rogério Correia

EMENDA Nº 19

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 5º, suprimindo-se o inciso II do art. 6º:

"Art. 5º - Fica assegurado, a partir de 1º de janeiro de 2006, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre as tabelas de vencimento básico de que trata o art. 4º, o qual não será deduzido da VTI, de que trata o inciso I do art. 2º da lei que a instituiu."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Elisa Costa

Justificação: Ao se conceder um aumento linear de 5% no vencimento básico, não se pode descontá-lo de vantagens conquistadas pelos servidores em administrações anteriores. A forma proposta caracteriza-se apenas como uma enganação, pois se afirma que o governo está concedendo um reajuste, que, na prática, é descontado de conquistas anteriores, em geral resultado de muita luta dos servidores.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Os valores da remuneração dos servidores a que se refere esta lei serão reajustados automaticamente, nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Antônio Júlio

Emenda Nº 21

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, não será inferior ao salário mínimo nacional.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

Rogério Correia

EMENDA Nº 22

Acrescente-se ao art. 9º do Substitutivo nº 1 o seguinte inciso:

"Art. 9º - (...)

III - O tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: O Substitutivo nº 1 suprime o inciso que prevê que o tempo de serviço será levado em consideração no posicionamento do servidor nas tabelas ora propostas. Entendemos que não é possível que o servidor veja ser suprimido o direito de contagem do tempo de serviço para fins de posicionamento.

EMENDA Nº 23

O art. 21 do Substitutivo nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O 'caput' do art. 21 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Haverá progressão ou promoção automática por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: A promoção ou progressão por escolaridade adicional deverá ser automática, já que é fundamental o aperfeiçoamento dos professores para a melhoria do ensino. O Substitutivo nº 2 condiciona a progressão e promoção por escolaridade adicional à aprovação pela Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, que, com certeza, levará em consideração apenas aspectos econômicos, o que consideramos um absurdo.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O § 2º do art. 18 da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - (...)

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual foi promovido se dará no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior em pelo menos 9% ao percebido pelo servidor no momento da promoção."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: A promoção foi idealizada, quando da estruturação das carreiras que estão propostas, como um prêmio ao servidor que busca seu aprimoramento e a dedicação ao serviço público. No entanto, da forma como estão configuradas as atuais tabelas de vencimento básico, esse objetivo pode não vir a ser alcançado. A promoção deve se materializar em um prêmio ao servidor que cumprir os requisitos legais exigidos. Para a progressão está previsto um adicional de 3% de acréscimo ao vencimento básico do servidor, assim, entendemos que a promoção deveria sempre significar um percentual maior do que esse, pois, caso contrário, não fará diferença para o servidor, ou poderá, como demonstraremos, ser mais atrativo permanecer no mesmo nível. O problema está no fato de que, na tabela proposta, os percentuais de promoção serão diferenciados, conforme o posicionamento do servidor na tabela.

Se o servidor estiver posicionado a partir do Grau G, o incremento no vencimento que o servidor obterá com a promoção será de 2,17%, portanto um índice menor do que ele pode obter com a progressão.

Para que este raciocínio fique claro, elaboramos o exemplo a seguir, tomando como base a tabela de vencimento básico da carreira de professor de educação básica. Se o servidor estiver no grau A, ele terá com a promoção um acréscimo de 22%, mas se ele estiver a partir do Grau G, seu acréscimo será de apenas 2,17%. Veja:

I A promovido para II A - acréscimo de 22%

I B promovido para II A - acréscimo de 18,4%

I C promovido para II A - acréscimo de 14,9%

I D promovido para II A - acréscimo de 11,6%

I E promovido para II A - acréscimo de 8,4%

I F promovido para II A - acréscimo de 5,2 %

I G promovido para II A - acréscimo de 2,17%

I H promovido para II B - acréscimo de 2,17%

I I promovido para II C - acréscimo de 2,17%

I J promovido para II D - acréscimo de 2,17%

Assim, por uma questão de coerência e de justiça, propomos que o servidor possa obter um acréscimo percentual mínimo de 9% ao seu vencimento básico e, assim, buscar seu aprimoramento e a dedicação necessários para que obtenha a promoção. Caso essa proposta não seja aceita, o servidor poderá se acomodar, já que com a progressão terá um acréscimo maior do que com a promoção, contrariando, assim, toda a lógica que alicerçou a construção das atuais carreiras.

EMENDA Nº 25

O art. 3º do Substitutivo nº 1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica assegurado, a partir de 1º de abril de 2006, reajuste de 5% (cinco por cento) do vencimento básico constante das tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: Em nosso entendimento, a lei eleitoral não permite que sejam concedidos reajustes salariais que superem a inflação do período nos cento e oitenta dias anteriores à data fixada para as eleições, motivo pelo qual estamos antecipando a data do reajuste.

EMENDA Nº 26

Art. 1º - O art. 4º do Substitutivo nº 1 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Os servidores do Grupo de Atividades de Saúde farão jus à incorporação de toda a PRC e do abono de R\$45,00 (quarenta e cinco reais) aos valores de seu vencimento básico a partir de 1º de setembro de 2005."

Art. 2º - Suprimam-se os arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Substitutivo nº 1.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: A VTI não é nada mais do que a mesma PRC, mas com mecanismos diferentes. Ao criar a VTI, o servidor ficará não se sabe quanto tempo sem ver seu vencimento básico real expresso nas tabelas de vencimento. Entendemos que não é o momento de se buscarem fórmulas mágicas para ludibriar o servidor e fugir da obrigação constitucional de pagar direitos que incidem sobre o vencimento básico.

EMENDA Nº 27

O § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração líquida percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: Apesar de no projeto de lei constar a expressão "remuneração", entendemos que o objetivo seja a manutenção da remuneração líquida, o que justifica a emenda em questão.

EMENDA Nº 28

	Nível										
Intermediário	I	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	II	893,04	919,83	947,43	975,85	1005,12	1035,28	1066,34	1098,33	1131,28	1165,21
Intermediário	III	1089,51	1122,19	1155,86	1190,54	1226,25	1263,04	1300,94	1339,96	1380,16	1421,56
Intermediário	IV	1329,20	1369,08	1410,15	1452,46	1496,02	1540,91	1587,14	1634,75	1683,80	1734,30
Superior	V	1621,62	1670,27	1720,38	1772,00	1825,15	1879,91	1936,31	1994,40	2054,24	2115,84

I.3.3. Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.180,00	1.215,40	1.251,86	1.289,42	1.328,10	1.367,94	1.408,98	1.451,25	1.494,79	1.539,63
Superior	II	1.392,40	1.434,17	1.477,19	1.521,52	1.567,16	1.614,17	1.662,60	1.712,48	1.763,85	1.816,76
Superior/"Lato Sensus"	III	1.643,03	1.692,32	1.743,09	1.795,39	1.849,25	1.904,72	1.961,86	2.020,72	2.081,35	2.143,78
"Lato Sensus"	IV	1.938,78	1.996,94	2.056,85	2.118,56	2.182,11	2.247,57	2.315,00	2.384,45	2.455,99	2.529,66
"Stricto Sensus"	V	2.287,76	2.356,39	2.427,08	2.499,90	2.574,89	2.652,13	2.731,70	2.813,65	2.898,07	2.985,00

Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.573,33	1.620,53	1.669,15	1.719,22	1.770,80	1.823,92	1.878,64	1.935,00	1.993,05	2.052,84
Superior	II	1.856,53	1.912,23	1.969,60	2.028,68	2.089,54	2.152,23	2.216,80	2.283,30	2.351,80	2.422,35
Superior/"Lato Sensus"	III	2.190,70	2.256,43	2.324,12	2.393,84	2.465,66	2.539,63	2.615,82	2.694,29	2.775,12	2.858,37
"Lato Sensus"/"Stricto Sensus"	IV	2.585,03	2.662,58	2.742,47	2.824,73	2.909,48	2.996,76	3.086,67	3.179,27	3.274,64	3.372,88
"Stricto Sensus"	V	3.050,34	3.141,85	3.236,11	3.333,19	3.433,19	3.536,18	3.642,27	3.751,53	3.864,08	3.980,00

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga Horária: 20 Horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
----------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Escolaridade											
	Nível										
Superior	I	1.301,34	1.340,38	1.380,59	1.422,01	1.464,67	1.508,61	1.553,86	1.600,48	1.648,50	1.697,95
Superior ou Res. Médica	II	1.587,63	1.635,26	1.684,32	1.734,85	1.786,90	1.840,50	1.895,71	1.952,59	2.011,17	2.071,50
Residência Médica	III	1.936,91	1.995,02	2.054,87	2.116,52	2.180,01	2.245,42	2.312,77	2.382,15	2.453,63	2.527,23
Residência Médica	IV	2.363,04	2.433,93	2.506,94	2.582,15	2.659,62	2.739,41	2.821,57	2.906,23	2.993,43	3.083,22
"Stricto Sensu"	V	2.953,79	3.042,41	3.133,68	3.227,69	3.324,52	3.424,26	3.526,97	3.632,79	3.741,78	3.854,02

Carga Horária: 24 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.561,60	1.608,45	1.656,70	1.706,40	1.757,59	1.810,32	1.864,63	1.920,57	1.978,19	2.037,53
Superior ou Res. Médica	II	1.905,15	1.962,31	2.021,17	2.081,81	2.144,26	2.208,59	2.274,85	2.343,10	2.413,39	2.485,79
Residência Médica	III	2.324,29	2.394,02	2.465,83	2.539,81	2.616,00	2.694,48	2.775,32	2.858,58	2.944,34	3.032,66
Residência Médica	IV	2.835,63	2.920,70	3.008,32	3.098,56	3.191,52	3.287,27	3.385,88	3.487,46	3.592,09	3.699,84
"Stricto Sensu"	V	3.544,54	3.650,88	3.760,39	3.873,20	3.989,40	4.109,08	4.232,36	4.359,33	4.490,12	4.624,81

Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.952,01	2.010,57	2.070,88	2.133,01	2.197,00	2.262,91	2.330,80	2.400,72	2.472,74	2.546,93
Superior ou Res. Médica	II	2.381,45	2.452,90	2.526,47	2.602,27	2.680,34	2.760,75	2.843,58	2.928,88	3.016,74	3.107,25
Residência Médica	III	2.905,37	2.992,53	3.082,30	3.174,77	3.270,01	3.368,12	3.469,16	3.573,23	3.680,43	3.790,85
Residência Médica	IV	3.544,55	3.650,89	3.760,40	3.873,22	3.989,42	4.109,10	4.232,38	4.359,34	4.490,12	4.624,84
"Stricto Sensu"	V	4.430,69	4.563,61	4.700,50	4.841,53	4.986,77	5.136,38	5.290,47	5.449,18	5.612,65	5.781,05

I.4.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental	I	405,86	418,03	430,57	443,49	456,8	470,5	484,61	499,15	514,13	529,55
Fundamental	II	495,15	510,00	525,30	541,06	557,30	574,01	591,22	608,96	627,24	646,05
Fundamental	III	604,08	622,20	640,86	660,09	679,90	700,29	721,29	742,93	765,23	788,18
Intermediário	IV	736,98	759,08	781,85	805,31	829,48	854,36	879,98	906,38	933,58	961,58

I.4.2 - Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	705,17	726,33	748,12	770,56	793,68	817,49	842,01	867,27	893,29	920,09
Intermediário	II	860,31	886,12	912,71	940,08	968,29	997,34	1027,25	1058,07	1089,81	1122,51
Intermediário	III	1049,58	1081,07	1113,50	1146,90	1181,31	1216,75	1253,25	1290,84	1329,57	1369,46
Intermediário	IV	1280,48	1318,90	1358,47	1399,22	1441,20	1484,44	1528,96	1574,83	1622,08	1670,74
Superior	V	1562,19	1609,06	1657,34	1707,05	1758,27	1811,01	1865,33	1921,29	1978,94	2038,31

I.4.3 - Analista de Saúde e Tecnologia

Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.464,00	1.522,56	1.583,46	1.646,80	1.712,67	1.781,18	1.852,43	1.926,52	2.003,59	2.083,73
Superior	II	1.786,08	1.857,52	1.931,82	2.009,10	2.089,46	2.173,04	2.259,96	2.350,35	2.444,38	2.542,15
"Lato Sensu/ "Stricto Sensu"	III	2.179,02	2.266,18	2.356,82	2.451,10	2.549,14	2.651,11	2.757,16	2.867,43	2.982,14	3.101,42
"Lato Sensu/ "Stricto Sensu"	IV	2.658,40	2.764,74	2.875,32	2.990,34	3.109,95	3.234,35	3.363,73	3.498,27	3.638,21	3.783,74
Doutorado	V	4.280,03	4.451,23	4.629,27	4.814,44	5.007,02	5.207,31	5.415,61	5.632,21	5.857,53	6.091,82

I.I.3 - Carreira de Técnico de Atenção à Saúde

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	549	565,47	582,43	599,91	617,9	636,44	655,53	675,2	695,46	716,32
Intermediário	II	669,78	689,87	710,56	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Intermediário	III	817,13	841,65	866,89	892,91	919,68	947,28	975,69	1004,97	1035,12	1066,17
Intermediário	IV	996,90	1026,81	1057,60	1089,35	1122,01	1155,68	1190,34	1226,06	1262,85	1300,73
Superior	V	1216,22	1252,71	1290,28	1329,00	1368,86	1409,93	1452,22	1495,79	1540,68	1586,89

I.1.4 - Carreira de Analista de Atenção à Saúde

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	915,00	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	II	1116,30	1149,79	1184,28	1219,82	1256,40	1294,10	1332,92	1372,90	1414,09	1456,52
Superior/"Lato sensu"	III	1361,89	1402,74	1444,82	1488,18	1532,81	1578,81	1626,17	1674,94	1725,19	1776,96
"Lato"/"Stricto Sensu"	IV	1661,50	1711,35	1762,68	1815,58	1870,03	1926,14	1983,92	2043,43	2104,73	2167,89
"Stricto sensu"	V	2.076,88	2.139,18	2.203,35	2.269,47	2.337,54	2.407,68	2.479,90	2.554,29	2.630,91	2.709,86

I.1.5 - Carreira de Especialista em Políticas de Gestão de Saúde

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	915	942,45	970,72	999,85	1.029,84	1.060,74	1.092,56	1.125,33	1.159,09	1.193,87
Superior	II	1116,30	1149,79	1184,28	1219,82	1256,40	1294,10	1332,92	1372,90	1414,09	1456,52
Superior/"Lato sensu"	III	1361,89	1402,74	1444,82	1488,18	1532,81	1578,81	1626,17	1674,94	1725,19	1776,96

"Lato"/ "Stricto sensu"	IV	1661,50	1711,35	1762,68	1815,58	1870,03	1926,14	1983,92	2043,43	2104,73	2167,89
"Stricto sensu"	V	2.076,88	2.139,18	2.203,35	2.269,47	2.337,54	2.407,68	2.479,90	2.554,29	2.630,91	2.709,86

Carga Horária: 40 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.464,00	1.507,92	1.553,16	1.599,75	1.647,74	1.697,18	1.748,09	1.800,54	1.854,55	1.910,19
Superior	II	1.786,08	1.839,66	1.894,86	1.951,70	2.010,24	2.070,56	2.132,67	2.196,66	2.262,55	2.330,43
Superior/"Lato Sensus"	III	2.179,02	2.244,39	2.311,72	2.381,07	2.452,50	2.526,08	2.601,86	2.679,92	2.760,31	2.843,13
"Lato"/"Stricto Sensus"	IV	2.658,40	2.738,15	2.820,30	2.904,90	2.992,05	3.081,82	3.174,27	3.269,51	3.367,58	3.468,61
"Stricto sensu"	V	3.323,00	3.422,69	3.525,38	3.631,13	3.740,06	3.852,28	3.967,83	4.086,88	4.209,48	4.335,77

I.2.1 - Carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental incompleto	I	366	376,98	388,29	399,94	411,94	424,29	437,02	450,13	463,64	477,55
Fundamental incompleto/Fundamental	II	446,52	459,92	473,71	487,93	502,57	517,63	533,16	549,16	565,64	582,61
Fundamental	III	544,75	561,10	577,93	595,27	613,13	631,51	650,46	669,97	690,08	710,79
Intermediário	IV	664,60	684,54	705,08	726,23	748,02	770,45	793,56	817,37	841,90	867,16

I.2.2 - Carreira de Técnico Operacional da Saúde

Carga Horária: 16 Horas (Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia)

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	397,72	409,65	421,94	434,6	447,64	461,07	474,9	489,15	503,82	518,93
Intermediário	II	485,22	499,77	514,77	530,21	546,12	562,51	579,38	596,76	614,66	633,09
Intermediário	III	591,97	609,72	628,02	646,86	666,27	686,26	706,84	728,05	749,89	772,38

Intermediário	IV	722,20	743,86	766,18	789,17	812,85	837,23	862,35	888,22	914,86	942,30	
Superior	V	881,08	907,51	934,74	962,78	991,67	1021,42	1052,06	1083,63	1116,13	1149,60	

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	549	565,47	582,43	599,91	617,9	636,44	655,53	675,2	695,46	716,32
Intermediário	II	669,78	689,87	710,56	731,89	753,84	776,46	799,75	823,74	848,46	873,91
Intermediário	III	817,13	841,65	866,89	892,91	919,68	947,28	975,69	1004,97	1035,12	1066,17
Intermediário	IV	996,90	1026,81	1057,60	1089,35	1122,01	1155,68	1190,34	1226,06	1262,85	1300,73
Superior	V	1216,22	1252,71	1290,28	1329,00	1368,86	1409,93	1452,22	1495,79	1540,68	1586,89

I.2.2 - Carreira de Técnico Operacional da Saúde

Carga Horária: 40 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	705,17	726,33	748,12	770,56	793,68	817,49	842,01	867,27	893,29	920,09
Intermediário	II	860,31	886,12	912,71	940,08	968,29	997,34	1027,25	1058,07	1089,81	1122,51
Intermediário	III	1049,58	1081,07	1113,50	1146,90	1181,31	1216,75	1253,25	1290,84	1329,57	1369,46
Intermediário	IV	1280,48	1318,90	1358,47	1399,22	1441,20	1484,44	1528,96	1574,83	1622,08	1670,74
Superior	V	1562,19	1609,06	1657,34	1707,05	1758,27	1811,01	1865,33	1921,29	1978,94	2038,31

I.2.3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Carga Horária: 12 horas (Odontólogo)

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	841,8	867,05	893,07	919,86	947,45	975,88	1.005,15	1.035,31	1.066,37	1.098,36
Superior	II	1027,00	1057,80	1089,55	1122,23	1155,89	1190,57	1226,28	1263,08	1300,97	1340,00

T	375	386,25	397,84	409,77	422,07	434,73	447,77	461,2	475,04	489,29	503,97	519,09	534,66
I	468,75	482,81	497,30	512,21	527,59	543,41	559,71	576,50	593,80	611,61	629,96	648,86	668,33
II	585,94	603,52	621,63	640,27	659,48	679,27	699,64	720,63	742,25	764,52	787,45	811,08	835,41
III	732,42	754,39	777,03	800,33	824,36	849,08	874,55	900,78	927,81	955,64	984,32	1013,85	1044,26
IV	908,20	935,45	963,52	992,41	1022,20	1052,86	1084,44	1116,97	1150,49	1185,00	1220,55	1257,17	1294,88
V	1089,84	1122,54	1156,22	1190,89	1226,64	1263,43	1301,33	1340,36	1380,59	1422,00	1464,66	1508,61	1553,86
VI	1307,81	1347,05	1387,47	1429,07	1471,97	1516,12	1561,60	1608,44	1656,70	1706,40	1757,60	1810,33	1864,63
VII	1.634,77	1.683,81	1.734,33	1.786,34	1.839,96	1.895,15	1.952,00	2.010,54	2.070,88	2.133,00	2.196,99	2.262,91	2.330,78

1.2.4. Profissional de Enfermagem

Carga Horária: 30 Horas

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
Nível													
T	450	463,5	477,41	491,73	506,48	521,67	537,32	553,44	570,05	587,15	604,76	622,91	641,59
I	576	593,28	611,08	629,41	648,29	667,74	687,77	708,40	729,66	751,55	774,09	797,32	821,24
II	720	741,60	763,86	786,77	810,37	834,67	859,71	885,50	912,08	939,44	967,62	996,66	1026,54
III	864	889,92	916,63	944,12	972,44	1001,61	1031,65	1062,60	1094,50	1127,33	1161,14	1195,99	1231,85
IV	1.339,20	1.379,38	1.420,77	1.463,39	1.507,28	1.552,49	1.599,06	1.647,04	1.696,47	1.747,36	1.799,77	1.853,78	1.909,37
V	1.607,04	1.655,25	1.704,93	1.756,07	1.808,74	1.862,99	1.918,88	1.976,44	2.035,76	2.096,83	2.159,72	2.224,54	2.291,25
VI	1.928,45	1.986,30	2.045,91	2.107,28	2.170,49	2.235,59	2.302,65	2.371,73	2.442,92	2.516,20	2.591,66	2.669,44	2.749,50
VII	2.410,56	2.482,88	2.557,39	2.634,10	2.713,11	2.794,48	2.878,32	2.964,67	3.053,64	3.145,25	3.239,58	3.336,80	3.436,87

1.2.5 - Médico

Carga Horária: 12 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	923,54	951,25	979,78	1.009,18	1.039,45	1.070,64	1.102,76	1.146,87	1.181,27	1.216,71
Superior	II	1126,72	1160,53	1195,33	1231,20	1268,13	1306,18	1345,37	1399,18	1441,15	1484,39
Superior / Residência	III	1374,60	1415,84	1458,30	1502,06	1547,12	1593,54	1641,35	1707,00	1758,20	1810,95

médica											
Residência médica	IV	1677,01	1727,33	1779,13	1832,52	1887,48	1944,12	2002,44	2082,54	2145,01	2209,36
"Stricto sensu"	V	2.096,26	2.159,16	2.223,91	2.290,65	2.359,35	2.430,15	2.503,06	2.603,18	2.681,26	2.761,70

1.2.5 - Médico

Carga Horária: 24 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.847,08	1.902,49	1.959,57	2.018,35	2.078,90	2.141,27	2.205,51	2.293,73	2.362,54	2.433,42
Superior	II	2.253,44	2.321,04	2.390,68	2.462,39	2.536,26	2.612,35	2.690,72	2.798,35	2.882,30	2.968,77
Superior/ Residência médica	III	2.749,19	2.831,67	2.916,62	3.004,11	3.094,23	3.187,07	3.282,68	3.413,99	3.516,40	3.621,90
Residência médica	IV	3.354,02	3.454,63	3.558,28	3.665,02	3.774,97	3.888,22	4.004,87	4.165,07	4.290,01	4.418,72
"Stricto sensu"	V	4.192,52	4.318,29	4.447,85	4.581,27	4.718,71	4.860,28	5.006,09	5.206,33	5.362,52	5.523,40

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental incompleto	I	377,36	388,68	400,35	412,36	424,73	437,47	450,59	464,11	478,03	492,37
Fundamental incompleto/	II	445,28	458,64	472,41	486,58	501,18	516,21	531,70	547,65	564,08	581,00
Fundamental	III	525,44	541,20	557,45	574,17	591,39	609,13	627,40	646,23	665,61	685,58
Intermediário	IV	620,01	638,61	657,79	677,52	697,84	718,78	740,33	762,55	785,42	808,98

Carga Horária: 40 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Fundamental incompleto	I	503,15	518,25	533,79	549,81	566,3	583,29	600,79	618,81	637,38	656,5

Fundamental incompleto/	II	593,72	611,54	629,87	648,78	668,23	688,28	708,93	730,20	752,11	774,67
Fundamental	III	700,59	721,61	743,25	765,56	788,52	812,17	836,54	861,63	887,49	914,11
Intermediário	IV	826,69	851,50	877,03	903,36	930,45	958,36	987,12	1016,72	1047,24	1078,65

I.3.2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga Horária: 24 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	499,4	514,38	529,81	545,71	562,08	578,94	596,31	614,2	632,62	651,6
Intermediário	II	589,29	606,97	625,18	643,94	663,25	683,15	703,65	724,76	746,49	768,89
Intermediário	III	695,36	716,22	737,71	759,85	782,64	806,12	830,30	855,21	880,86	907,29
Intermediário	IV	820,53	845,14	870,49	896,62	923,52	951,22	979,76	1009,15	1039,41	1070,60
Superior	V	968,23	997,27	1027,18	1058,01	1089,75	1122,44	1156,11	1190,80	1226,51	1263,31

Carga Horária: 30 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	624,24	642,97	662,26	682,13	702,59	723,67	745,38	767,74	790,77	814,5
Intermediário	II	736,60	758,70	781,47	804,91	829,06	853,93	879,55	905,93	933,11	961,11
Intermediário	III	869,19	895,27	922,13	949,80	978,29	1007,64	1037,87	1069,00	1101,07	1134,11
Intermediário	IV	1025,65	1056,42	1088,11	1120,76	1154,38	1189,01	1224,68	1261,42	1299,26	1338,25
Superior	V	1210,26	1246,58	1283,97	1322,50	1362,17	1403,04	1445,13	1488,48	1533,13	1579,13

Carga Horária: 40 Horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	832,32	857,29	883,01	909,5	936,79	964,89	993,84	1.023,65	1.054,36	1.086,00
Intermediário	II	982,14	1011,60	1041,95	1073,21	1105,41	1138,57	1172,73	1207,91	1244,14	1281,48
Intermediário	III	1158,92	1193,69	1229,50	1266,39	1304,39	1343,51	1383,82	1425,33	1468,09	1512,15
Intermediário	IV	1367,53	1408,55	1450,81	1494,34	1539,18	1585,35	1632,91	1681,89	1732,35	1784,33

Superior	V	1613,68	1662,09	1711,96	1763,32	1816,23	1870,71	1926,83	1984,63	2044,17	2105,51

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

Justificação: As tabelas de vencimentos básicos dos Servidores das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde estão muito aquém do desejável, motivo pelo qual apresentamos esta alternativa.

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal - Sisap, no prazo de até 24 meses.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento nas respectivas carreiras, na forma de decreto, com base no tempo de serviço:

I - anterior ao posicionamento de que trata o art. 9º, e;

II - posterior ao último ato de posicionamento, de progressão ou promoção na classe anterior ao posicionamento de que trata o art. 9º."

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 2005.

André Quintão

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

73ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

Discursos Proferidos em 29/9/2005

O Deputado João Leite* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, público presente a esta reunião da Assembléia Legislativa, telespectador da TV Assembléia, traz-nos à tribuna um assunto que tem sido palco de discussão em Minas Gerais nestes dias. Refiro-me ao crescimento da economia do Estado de Minas Gerais.

Estamos sentindo essa recuperação de Minas Gerais e, ao mesmo tempo, acompanhando a voracidade do crescimento da arrecadação federal no nosso Estado. Os números, por si só, explicam o tamanho da arrecadação da União em Minas.

O crescimento, de janeiro a agosto, em comparação com o mesmo período de 2004, segundo dados da própria Receita Federal, é da ordem de 28,7%. Os números são impressionantes. É um recorde a arrecadação que o governo federal vem tendo no Estado de Minas.

Temos aqui os números de cada área. Estamos acompanhando, também, as necessidades crescentes de arrecadação no nosso Estado e, especialmente, nos Municípios. A maioria dos Municípios de Minas Gerais que contribuem para esse crescimento da arrecadação do governo federal da ordem de 28,7% tem dificuldade com suas contas, dificuldade até mesmo de honrar o 13º salário dos servidores municipais neste ano. Estamos acompanhando atentamente as manifestações das Prefeituras que buscam, em Brasília, uma maior participação do governo federal nos Municípios e nos Estados brasileiros. Neste momento é fundamental discutirmos o pacto federativo. Vemos que torna-se cada vez mais difícil para os Municípios continuar honrando as contas impostas pelo governo federal. Os Estados também sentem cada vez mais dificuldade em honrar a responsabilidade que pesa sobre eles, vendo que o governo federal arrecada cada vez mais e concentra essa arrecadação em suas mãos.

De janeiro a agosto deste ano, são aproximadamente R\$32.000.000.000,00 arrecadados com contribuições e impostos por parte do governo federal em Minas Gerais. Estamos falando que o governo federal terá arrecadado em nosso Estado até o final deste ano aproximadamente dois orçamentos do Estado de Minas Gerais. Enquanto vemos essa arrecadação da ordem de R\$32.000.000.000,00 de janeiro a agosto, de outro lado temos uma execução orçamentária do governo federal em relação a Minas Gerais muito baixa. A liberação dos recursos para o nosso Estado é muito baixa. O governo federal liberou apenas 6,5% para Minas Gerais. Portanto, temos um desequilíbrio na ação federativa, especialmente ao considerarmos essa relação de Minas Gerais com o governo federal. Os números são impressionantes. Onde quer que discutamos as questões da liberação de recursos federais para Minas Gerais, teremos uma baixa execução. É impossível convivermos com esses desequilíbrios. Enquanto pesam sobre o Estado de Minas Gerais responsabilidades que demandam altos investimentos, como a segurança pública, acompanhamos, por exemplo, o que o governo federal tem feito com relação ao número de policiais federais encaminhados aos Estados após a realização do concurso. Foram enviados para o Estado do Rio de Janeiro 400 novos policiais rodoviários federais e, para Minas Gerais, apenas 100. Minas Gerais detém aproximadamente 25% da malha rodoviária federal deste país. É justamente por essas estradas federais que passam contrabandos de armas e de drogas. Qual a explicação para o fato de o Rio de Janeiro, com seus 98 Municípios, com uma malha rodoviária federal muito menor que a de Minas Gerais, receber um contingente quatro vezes maior do que o recebido por Minas?

Há um desequilíbrio, um desequilíbrio que pesa, socialmente, em Minas Gerais. Precisamos rediscutir o pacto federativo no nosso país. Minas Gerais não pode continuar a pagar essa conta, a conta do governo federal. Respeitamos as opções feitas pelo governo federal em relação aos gastos dos recursos públicos, mas desejamos discuti-los, já que, só neste ano, Minas Gerais está entrando com R\$32.000.000.000,00, advindos do bolso do contribuinte. Queremos discutir os investimentos do governo federal, pois eles não estão vindo para Minas Gerais.

Ao mesmo tempo em que existem problemas com a segurança das estradas, também está pesando sobre Minas Gerais a guarda de presos que cometeram crimes federais, tipificados na Constituição da República. A Polícia Rodoviária Federal é que deveria cuidar desses crimes, e a

guarda desses presos deveria ser feita por penitenciárias federais. Mas, hoje, o Estado de Minas Gerais praticamente faz a guarda de todos esses presos. Alimenta, paga a segurança e constrói. Das últimas penitenciárias construídas aqui, Minas Gerais aportou recursos de aproximadamente 70%, já que os recursos federais não vieram para o Estado de Minas.

Deputadas e Deputados, há um desequilíbrio que precisa ser discutido e enfrentado. Não é possível que o Estado de Minas continue a bancar e a financiar a segurança pública e a segurança das estradas, sem o comparecimento dos recursos que saíram de Minas Gerais rumo ao governo federal.

É fundamental que o governo federal, que tem 24%, ou melhor, aproximadamente 25% da malha rodoviária federal em Minas Gerais, faça a manutenção dessas estradas. A situação das nossas estradas é caótica, imperando a insegurança. É impossível conviver com tudo isso. Há situações que se tornaram históricas, como é o caso do metrô da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tão aguardado. As campanhas foram fortes nesse sentido, a fim de que houvesse a complementação de suas linhas. A cada dia, vemos anúncios de novos investimentos, mas os recursos não chegam até o nosso Estado. A situação é da maior gravidade.

Há uma relação de obras paralisadas no Estado. São obras do governo federal, todas elas interrompidas. Não é mais possível convivermos com essa situação. Minas Gerais tem dado a sua contribuição; o Estado cresce; as nossas empresas crescem e pagam os impostos federais, e os recursos chegam ao governo federal. Por isso, queremos discutir de que forma esses recursos estão sendo aplicados.

A notícia da criação de 37 empresas públicas federais, com toda estrutura de uma empresa pública: Presidência, diretorias e conselhos, nos leva a discutir se é aí que os recursos devem ser aplicados, tendo em vista a execução orçamentária de apenas 6,5% em Minas Gerais. Hoje mesmo, observamos que, até essa altura, ainda não temos a assinatura do convênio do programa Segundo Tempo, que mudou de nome, mas que é o Esporte Solidário, que está previsto em uma proposta da Comissão de Participação Popular como 31º Programa Estruturador do Estado. Até hoje não temos a assinatura para a execução desse programa no Estado. Enquanto isso, os Municípios esperam que convênio seja assinado e os recursos cheguem para que não haja a interrupção de um programa que representa uma jornada ampliada da escola: em uma parte do dia, a criança ou o adolescente está na escola e, em outra, está no programa.

Essa é uma preocupação nossa, e queremos discutir a questão, apesar de todo o respeito que temos pelo Presidente. É inaceitável que ele vete na LDO a possibilidade de Minas Gerais e de outros Estados receberem por conta da desoneração das exportações. Embora Minas Gerais seja um Estado exportador de "commodities", o Presidente vetou-lhe os recursos. Não podemos aceitar isso. Minas tem de levantar sua voz, com força. Precisamos discutir um novo pacto federativo no País.

Repito que os números, por si só, mostram o tamanho da perda do nosso Estado. Neste ano, até agosto, Minas Gerais já contribuiu com R\$32.000.000.000,00 arrecadados em impostos, os quais estão em Brasília. Queremos parte desses recursos de volta, para que o governo possa investir no social, na educação, na saúde, na assistência social, em projetos para a criança e o adolescente. Queremos os recursos da desoneração, da exportação. Não aceitamos esse veto na LDO, que precisa ser revertido para que Minas receba seus recursos.

Estamos exportando, e nosso Estado tem direito a receber a parte que lhe é devida. Somos brasileiros, mas defendemos uma rediscussão do pacto federativo, já que o que existe não atende a nossos Municípios, que, agora, estão peregrinando em Brasília, de ministério em ministério, em busca de possibilidades para cumprirem o pagamento do décimo-terceiro a seus servidores públicos.

Não aceitamos que um Estado exportador como Minas não receba por isso. Não aceitamos que, até essa altura, tenhamos apenas 6,5% de execução orçamentária dos recursos previstos para nosso Estado. Não aceitamos, apesar de todo o nosso respeito pelo Rio de Janeiro, que esse Estado, com uma malha rodoviária pequena, receba, para fazer a segurança de suas estradas, 400 policiais rodoviários federais, enquanto Minas Gerais recebe apenas 100. Esse número de policiais não é suficiente para atender a 25% dos postos da Polícia Rodoviária nas nossas estradas. Isso é um acinte.

O governo federal precisa dar essas respostas para um Estado tão importante para a União como o nosso.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, Deputado Weliton Prado, Sras. Deputadas e Srs. Deputados e telespectadores que nos acompanham pela TV Assembléia. Belo Horizonte sediará a V Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, precedida pela realização de mais de 300 conferências municipais em todo o Estado, que discutiram, entre outros temas, a formulação e o papel do Estado na implementação de políticas públicas voltadas para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que completou 15 anos em 2005, e o controle social na execução do orçamento público.

Tive a oportunidade e a honra de ser convidado pelo Conselho Estadual a integrar uma mesa de debates para tratar exatamente deste assunto: o controle social do orçamento público.

A partir da experiência desenvolvida pela Assembléia Legislativa nos anos de 2003 e 2004 por meio da Comissão de Participação Popular e das audiências públicas sobre o Plano Plurianual do Estado, em 2005, sob a Presidência da Deputada e companheira Maria Tereza Lara, esta Comissão desenvolveu o trabalho de monitoramento da execução orçamentária do Estado.

Esse assunto é fundamental, e não é por outro motivo que consta como prioridade na Conferência Estadual e constará na conferência nacional a ser realizada entre os dias 12 e 15 de dezembro. O orçamento público é o coração e é o que sintetiza e traduz as prioridades de um governo, ou seja, é a sua alma.

Como militante da área social, era comum realizarmos e participarmos de centenas de fóruns, de eventos e de conferências para discutirmos a fundo os diagnósticos, elaborarmos planos e determinarmos estratégias, diretrizes e planejamentos de ações, mas não tínhamos o cuidado necessário com a concretização dessas metas por meio da gestão e a concretização das políticas públicas, que se materializam nos orçamentos.

Em boa hora, a Assembléia Legislativa, por meio da Comissão de Participação Popular, abriu esse processo à participação dos inúmeros segmentos da sociedade mineira. E a área da criança e do adolescente foi a que mais se mobilizou e apresentou emendas, conseguindo, com a área da assistência social, incluir o 31º projeto estruturador, de inclusão de famílias vulnerabilizadas, e, na primeira revisão do Plano Plurianual, em 2004, garantir, por meio de emendas populares, que 50% do valor total destinado fossem para as políticas sociais e que, desse montante, 70% fossem destinados à área da criança e do adolescente.

Além de garantir a inclusão de emendas no Plano Plurianual, com repercussão no orçamento anual, o movimento da área da criança, principalmente a Frente de Defesa dos Direitos da Criança, estabeleceu, em uma parceria com a Frente Parlamentar da Criança da Assembléia Legislativa, que presido, com o corpo técnico da Casa, assessores e consultores, uma interlocução permanente, que permite que a área da criança acompanhe trimestralmente a execução orçamentária dos programas e projetos vinculados ao chamado Orçamento da Criança do nosso

Estado.

O tempo não me permitirá fazer uma análise pormenorizada da execução do Orçamento da Criança no Estado, mas friso a importância de existir um acompanhamento. No Brasil, o orçamento é autorizativo e não é impositivo. A Câmara e a Assembléia muitas vezes votam o orçamento, e ele não é cumprido. O parlamentar apresenta uma emenda que não é executada. Uma execução orçamentária baixa, freqüentemente, revela um acordo de cooperação ou mesmo um convênio com outro nível de governo, o qual não está sendo cumprido; ou problemas de má gestão, incompetência e dificuldades na gerência e no encaminhamento de projetos.

Quando a sociedade acompanha a execução orçamentária em cada área, especificamente no caso da criança, por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, há um mecanismo de cobrança e fiscalização. Um conceito importante utilizado por teóricos e especialistas nas áreas da ciência política e da administração pública - faço coro com a Profa. Fátima Anastasia, presente na conferência - é a idéia de que o ato político não pode esgotar-se apenas no voto. Isso é muito pouco. O voto é de quatro em quatro anos para os mesmos cargos. Não basta a sociedade votar e depois ficar esperando que os representantes desempenhem seu papel com responsabilidade. É importante que as preferências, durante o exercício dos mandatos, sejam manifestadas por meio dos canais de expressão. O Conselho e os conselhos são canais de expressão de vontades coletivas setoriais e gerais.

A Assembléia mineira criou esse instrumento, que é um mecanismo decisório contínuo, ano a ano. Discutimos o orçamento do Plano Plurianual do governo estadual, sua revisão, e agora debatemos sua primeira avaliação de metas. Esta é a única Assembléia do País que tem o sistema concatenado dessa forma. Na área da criança e do adolescente, especificamente, precisamos urgentemente cobrar mais investimentos de todas as esferas de governo. Uma casa legislativa estadual não pode renunciar a seu papel de cobrar mais recursos para a área social.

O governo estadual investe apenas 0,2% de seu orçamento na área da assistência social. Quando verificamos a execução orçamentária de um rol de projetos e programas na área da criança e do adolescente, identificamos programas que, até o meio do ano, continham execução orçamentária de 0%, ou seja, nem sequer foram iniciados. Alguns deles são oriundos de emendas apresentadas nesta Casa.

Na Conferência da Criança que está sendo realizada, foi muito positiva a presença de vários Deputados da base de governo, que assumiram o compromisso de, ao lado da Oposição, garantir mais recursos para o Fundo da Infância e da Adolescência e para o Fundo Estadual da Assistência Social. A defesa do direito da criança e da política pública da assistência não tem cor, bandeira ou paternidade partidárias. Ela deve ser uma causa assumida por esta Assembléia Legislativa, como já vem sendo assumida pela Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente. Precisamos de mais recursos para combater a violência e a exploração sexual em Minas, para erradicar o trabalho infantil e apoiar os conselhos tutelares dos Municípios mineiros. Muitos dos 698 Municípios com conselhos tutelares às vezes não têm um carro, ou sequer um computador para se integrarem a uma rede informatizada de apoio a esses conselhos. Precisamos de recursos para apoio às famílias pobres; para profissionalização de jovens; para apoiar, por meio de cooperação técnica, a universalização do acesso à educação infantil.

O Desembargador Tarcísio Martins Costa, pessoa muito comprometida com a área da criança, disse muito bem, durante a conferência, que a Constituição de 1988 fala várias vezes em políticas como prioridade, mas prioridade absoluta é a política da criança e do adolescente. Absoluta prioridade aparece uma vez na Constituição Federal.

É inadmissível que o Estado de Minas Gerais aplique tão pouco nas áreas da criança e do adolescente e da assistência social. E não falo somente deste governo, mas de uma série histórica de governos estaduais. A Assembléia Legislativa está fazendo sua parte. Nos anos anteriores, conseguiu aprovar emendas ampliando os recursos para as áreas da criança e da assistência. Neste ano, precisamos ousar mais e apresentar mais e melhores emendas, identificando recursos e possibilidades. Não podemos usar o argumento de que está difícil fazer remanejamento orçamentário, ou de que o orçamento que chegará no dia 30 está muito amarrado e muito engessado. Precisamos enfrentar a falta de recursos com determinação, multiplicando os recursos que podem estar sendo utilizados inadequadamente em outras áreas.

Faço esse apelo a todos os Deputados, muitos deles presentes na Conferência, trazendo a voz e o clamor da Conferência, assim como o desejo de milhares de delegados que participaram das conferências municipais e das centenas de delegados que estão em Belo Horizonte na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mais uma vez, vamos fazer a nossa parte na Assembléia Legislativa, defendendo com absoluta prioridade, também no debate das emendas, os direitos da criança e do adolescente.

Se a Assembléia está fazendo sua parte, também precisamos levar uma mensagem aos Municípios que nos acompanham. Neste ano, os Municípios mineiros discutirão seus planos plurianuais para os próximos quatro anos. É fundamental que aqueles que acompanham nosso trabalho pela TV Assembléia também procurem os amigos dos direitos da criança e da assistência social nas Câmaras Municipais, para que os Municípios, dentro das suas possibilidades, possam priorizar a área social nos seus planos plurianuais. É fundamental que os governos federal, estaduais e municipais trabalhem em parceria com essas dignas entidades da sociedade civil, que constroem uma rede de proteção social que, muitas vezes, chegou antes do poder público, e em face de sua omissão histórica.

Portanto, temos um grande desafio nos Municípios: incluir políticas de proteção à criança e ao adolescente e de afirmação da assistência social nos seus planos plurianuais. E, na Assembléia, temos o desafio de elevar o orçamento da criança e para a criança ao nível que a realidade exige e que nossas crianças e adolescentes merecem. Obrigado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, público que nos assiste pela TV Assembléia, neste momento gostaria de, mais uma vez, trazer um assunto que vem sendo debatido exaustivamente pelos meios de comunicação, nas faculdades, nas universidades, nos colégios, nas instituições organizadas. Trata-se do referendo.

Trouxe alguns números, dados do Ministério da Saúde, que, por incrível que pareça, às vésperas do referendo, passou a tabular dados de segurança pública. O Deputado Federal Alberto Fraga, nosso companheiro em Brasília, Coordenador da Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa, encaminhou ofício ao Ministro Márcio Thomaz Bastos, em que se solicitam alguns dados da área de segurança pública, por meio do Ministério da Justiça. A resposta do Ministro, pela mesma via, foi a de que não dispunham de dados para fornecer à Frente Parlamentar. Isso é óbvio, porque o chamado Sistema Único de Segurança Pública - Susp - está sendo implantado há cerca de dois anos, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp. Muitos Estados ainda não aderiram. Portanto, as Polícias Civil e Militar ou as Secretarias de Segurança Pública ainda não repassaram informações.

O Ministério da Saúde, conforme tem alardeado a Frente Parlamentar por um Brasil sem Armas, e outras pessoas vivem achando que parece poesia, lirismo, referir-se à não-violência, ao pacto da paz pela paz. Tenho a certeza de que a Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa, cuja coordenação coube a minha pessoa, também é favorável ao que chamam de desarmamento. Também somos, só que ao desarmamento do criminoso. Temos de partir do princípio de que, se há alguém infringindo a lei, matando, estuprando, assaltando bancos, cometendo latrocínio, esse alguém é o criminoso, não a mulher nem o homem honrados.

Certamente o governo federal cometeu - não diria um equívoco, porque não podemos falar em equívoco, com toda a estrutura que possui o Presidente da República para assessorá-lo -, de forma maquiavélica, um absurdo.

Ontem, logo após ter apartado o Deputado Carlos Pimenta, nosso colega de PDT e companheiro da Frente Parlamentar pelo Direito da Legítima Defesa, o Deputado Rogério Correia, a quem muito respeito e que compõe o PT, que tanto estrago tem causado a este país, ocupou esta tribuna contestando, dizendo que o projeto não seria de iniciativa do governo; a não ser que o Deputado Federal ou o Senador tenham mudado a Constituição da República e agora tenham a competência de legislar em área de iniciativa do Executivo Federal!

Todos os dias está sendo divulgada essa propaganda enganosa, com a ajuda do governo federal.

Afinal de contas, o Ministro Márcio Thomaz Bastos se vangloriou, fazendo grande pirotecnia País afora, gastando milhões e milhões de reais para fazer a campanha do desarmamento, por meio da qual foram entregues cerca de 280 mil armas, entre elas garruchas velhas, espingardas polveiras, enfim, armas para as quais não se vende nem sequer munição nas casas de armas. Por esse motivo, o cidadão fez a entrega.

Uma parcela considerável das armas boas, entre elas as semi-automáticas que foram entregues, foi desviada da sede da Polícia Federal, conforme matéria veiculada pelo jornal "O Globo" de 9/9/2005. Estou me referindo a 83 armas desviadas, das que foram entregues espontaneamente durante a campanha do desarmamento.

Venho a esta tribuna principalmente para falar do engodo, da falácia, da vergonha que representa o referendo. Se querem ter respeito pela população; se querem, realmente, fazer uma política séria e permanente na área de segurança pública, devem começar a atuar no campo da prevenção social, que constitui a maneira de evitar a criminalidade, a violência. Por que não deram à população o direito de decidir, por meio de um referendo, a questão da escola integral para as crianças e os adolescentes? Por que não lhe deram o direito de decidir sobre o aumento das verbas do Fundo Nacional de Segurança Pública?

O nobre colega Deputado João Leite a quem, em virtude de sua postura e posição, respeitamos muito nesta Casa, falou há pouco do descaso com o efetivo da Polícia Rodoviária Federal; no entanto, Deputado João Leite, o pior descaso é o que se verifica com relação à Polícia Federal, à polícia judiciária da União, à qual, compete investigar e combater o contrabando de armas e munições, bem como o tráfico de entorpecentes no País.

Nobre colega João Leite, nosso "Brasilzão", de extensão continental, possui, da Guiana Francesa até o Uruguai, 7.500km de fronteira seca, enquanto há apenas 8 mil agentes federais para cuidar dela. No país vizinho, a Argentina, cuja extensão territorial é muito menor, há 20 mil agentes. É assim que querem combater o tráfico de drogas e o contrabando de armas.

Existe uma tal ONG Viva Rio que vive falando, mas parece uma história da carochinha. Não estão falando de poesia, mas de um assunto sério: a retirada ou não de um direito, qual seja o da legítima defesa, é o que o referendo está propondo. Há pessoas que até hoje pensam que, no dia 23 de outubro, vão votar no desarmamento; todavia, não se trata disso. Na realidade, o que vamos votar é o referendo, já que o governo federal não teve a coragem de fazer uma política séria na área de segurança pública; resolveu repassar migalhas por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Os Deputados, as Deputadas e a população mineira sabem que o Estado de Minas Gerais, de grande importância no contexto social em relação a essa questão da Federação, recebeu do governo federal, em 2003, R\$30.000.000,00 para a área da segurança pública; em 2004, R\$17.000.000,00, e, até a presente data, Deputado João Leite, não recebeu nem um centavo da verba contingenciada. Para este ano, foram contingenciados R\$169.000.000,00. Se dividirmos esse valor entre os 26 Estados e o Distrito Federal, portanto entre 27 unidades, teremos a cifra, para este ano, de R\$6.260.000,00.

O que fazer com essa migalha? Ressalto que serão gastos R\$540.000.000,00 apenas com o maldito referendo. Chamo-o de maldito porque, se o governo quisesse realizar algo sério, não realizaria um referendo, mas um plebiscito, ou seja, faria apenas uma consulta à população brasileira. No entanto, não é o que está fazendo. Mas deixaram o art. 35, em que, se a população cair no conto-do-vigário, nessa falácia, e se disser "sim", na verdade estará dizendo "sim" para a retirada de um direito seu. E qual é esse direito? Trata-se do direito de opção, da liberdade de poder escolher entre o ter ou o não ter uma arma. Para quê? Para sua legítima defesa, que está prevista no art. 25 do Código Penal.

Se for proibido, qual será a consequência? Primeiro, será a perda do direito à legítima defesa. É engraçado que, para o criminoso, num embate com outro criminoso, ele poderá alegar a legítima defesa. Poderá ser preso pelo porte ilegal de arma, porém matará o outro e será absolvido do crime de homicídio.

E o cidadão de bem, a mulher honrada e o homem honrado? Existe uma tal ONG Viva Rio fazendo campanha da não-violência e do Pacto pela Paz, e aqui estará no ciclo de debates no próximo dia 3 de outubro. No entanto, não conta que até hoje recebeu cerca de R\$94.000.000,00 de ONGs estrangeiras, de países como a Inglaterra e os Estados Unidos, de cultura armamentista em que o cidadão pode ter uma arma. A ONG Viva Rio também não conta que o Sr. José Roberto Marinho é o seu Vice-Presidente.

O mais engraçado é que o exemplo prático de uma determinação em não se permitir a arma nós já temos no Brasil. O Rio de Janeiro não possui nenhuma casa de arma de fogo ou munição. Dizer que a própria Rede Globo não tem mostrado o criminoso, o traficante com fuzil AR-15 fechando o Túnel Antônio Rebouças, a Linha Amarela, a Linha Verde, a Linha Vermelha, fazendo "blitze" com uniformes parecidos com os de policiais, assaltando não apenas um ou dois transeuntes, mas centenas deles de uma só vez, dentro do túnel, enfim, desafiando o Estado brasileiro.

Pergunto: o Rio de Janeiro não possui nenhuma casa de arma de fogo e munição, mas mesmo assim o Datasus, vinculado ao Ministério da Saúde, tem conseguido fabricar números incríveis, achando que a população é boba, alienada, e que não sabe interpretar dados estatísticos.

Tenho um estudo recente do administrador e escritor Peter Rohlfs sobre o Estado do Rio de Janeiro. Ao final de seu bem elaborado estudo, sem a falácia de empresas previamente pagas e direcionadas, diz: "Deste quadro, conforme os percentuais em uma amostragem de 661 homicídios ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, durante pesquisa de seis meses, 96,5% das ocorrências não sofrerão qualquer alteração por força do estatuto, ou caso a população opte pelo "sim" no referendo, ou seja, opte pela proibição".

Trata-se de uma falácia. O Datasus diz que, no ano de 2003, morreram 39 mil pessoas por disparo de arma de fogo, mas não conta quem disparou a arma, se o criminoso ou o cidadão honrado. O Datasus não explica se os homicídios foram de traficantes contra traficantes, de quadrilhas entre quadrilhas, se foram policiais mortos ou criminosos mortos durante o embate.

O Datasus não explica se a arma que disparou era legal ou contrabandeada. E querem achar que iremos acreditar.

Também no ano de 2003, morreram 36.500 pessoas em acidentes de veículo. Com isso, proibiremos a circulação de veículos automotores no território nacional? Faremos um referendo para isso? Claro que não, pois é um absurdo. O controle necessário já é rigoroso.

Como tenho experiência de 21 anos na área de segurança pública, posso afirmar que a proibição não reduzirá a criminalidade nem a violência. Todavia, continuamos assistindo a propagandas enganosas. Peço a Deus que me dê forças, para que eu possa seguir minha caminhada até o dia 23 de outubro, orientando as pessoas e levando informações, mas não informações levianas e enganosas, conforme têm feito várias pessoas e ONGs a respeito dessa matéria.

No dia 23 de outubro, vote "não". Vote pela não-retirada de um direito. Fica aqui um desafio, independentemente de se tratar de governo federal, governo estadual ou governo municipal. A estratégia para fazer o pacto da paz pela paz, bastante abordada pelos sociólogos, é muito simples de entender. Se, de um lado, há o criminoso armado, do outro está o cidadão honrado. Para que o pacto alcance efetivamente seu objetivo, é necessário que envolva as duas partes.

Ao votar "sim", o cidadão terá certeza de que, de um lado, vai depor a sua arma, e do outro... Fica aqui uma indagação: qual será a estratégia que o poder público deve adotar em todas as suas esferas para desarmar o criminoso, uma vez que a estratégia adotada não está dando certo? Há demonstração de que o Estado brasileiro, de que o aparato de justiça criminal, não pode dar tamanha segurança para o cidadão dizer: "Retiro meu direito à legítima defesa". Qual é a contrapartida do Estado? Se é essa que está aí, com rebeliões em cadeias, penitenciárias com 30 mil mandados de prisão em aberto só no Estado de Minas Gerais, significa dizer que o Estado do Rio de Janeiro é uma maravilha, significa dizer que os ARs-15, os AKs-47 e as metralhadoras israelenses não passam livremente pelo Rio de Janeiro. Exemplo prático da proibição já existe no Brasil, e, pelo contrário, não baixou nenhuma vírgula.

Se o cidadão não quer ser enganado mais uma vez pelo governo federal nem pelas ONGs que aí estão, diga "não" no dia 23 de outubro.

O Deputado Weliton Prado* - Boa-tarde. Apresentei oito emendas ao Projeto de Lei nº 1.991/2004, com o objetivo de modificar a Lei nº 6.763/75, que foi alterada pelo Governador com objetivo de criar várias taxas e tributos no Estado de Minas Gerais. Agora, o Governador apresentou o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.991/2004. Haverá a diminuição do ICMS e da tributação em 150 produtos.

Devemos esclarecer o porquê de o Governador ter apresentado o substitutivo ao Projeto nº 1.991/2004. Apresentei um projeto, de minha autoria, nesta Casa, desonerando produtos da cesta básica, atribuindo ICMS zero para o arroz e para o feijão. Há mais de dois anos, insistimos em afirmar que o Estado de Minas Gerais é o Estado que cobra a maior tributação dos produtos que compõem a cesta básica. Apresentei o projeto, diminuindo o ICMS. Para que a proposta não seja de minha autoria, o Governador arrumou um jeito no Regimento Interno desta Casa e apresentou um substitutivo a um projeto já em tramitação. Não me preocupo em ser o pai da criança; acho muito importante votar a matéria e beneficiar a população de forma geral, ao reduzir o ICMS do arroz e o do feijão. Apresentei mais oito emendas ao projeto. Tudo bem, tudo pode ser de autoria do Governador; não apresentei nem sequer o projeto...

A primeira emenda propõe a redução de ICMS na energia elétrica, de 30% para 25%. Houve aumento de 23,88% nas tarifas, ou seja, três vezes mais que o índice inflacionário. Hoje o imposto cobrado sobre esse serviço é muito alto: 30%. Voltarei depois para discutir essa proposta.

A segunda emenda torna gratuita a emissão da segunda via de documentos furtados ou roubados. O cidadão tem a sua carteira de identidade ou de habilitação roubada e precisa pagar a segunda via.

A outra emenda acaba com a cobrança de certidões no Estado de Minas Gerais; e a outra, com a cobrança da taxa de incêndio do comércio e da indústria. Com muita luta, por meio de proposição de minha autoria, conseguimos extinguir a cobrança dessa taxa para todas as residências de Minas Gerais. O Governador teve de dar o braço a torcer, e saímos vitoriosos. Agora, apresento outra emenda para acabar com a cobrança da taxa de incêndio do comércio e da indústria. Aliás, há uma Adin tramitando no STF sobre isso.

A outra emenda acaba com a cobrança de taxa das empresas de "outdoors" em rodovias, mas fez uma bagunça danada, uma confusão, e a Secretaria de Fazenda não entendeu o projeto. Cobrava, por placa, mais de R\$300,00 por mês, ao passo que uma empresa arrecada, no máximo, R\$150,00 por placa. Não se pode cobrar de taxa mais do que se pode lucrar; e o Governador, cobrando mais de R\$300,00, provocará o fechamento das pequenas empresas de "outdoors" no Estado inteiro.

Apresentei outra emenda ao Projeto de Lei nº 1.991, com o objetivo de extinguir a taxa de licenciamento para os despachantes, que já pagam muitos impostos. Portanto isso é bitributação. Por que o Governador pode conceder 50% de desconto apenas para as locadoras? Quem tem moto e carro tem de pagar mais? Propomos a redução de 50% da taxa de licenciamento dos veículos, além da revogação do desconto de 50% da taxa cobrada das locadoras. O Governador concedeu benefício para as locadoras de veículos! Se a nossa emenda for aprovada, reduzindo essa taxa para todos os proprietários de veículos do Estado de Minas Gerais, naturalmente teremos de revogar a proposta das locadoras, porque estas continuarão pagando o mesmo valor. Caso contrário, pagariam 50% sobre os 50% de desconto.

A primeira emenda, Sr. Presidente, visa reduzir a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. Propomos a redução no índice cobrado sobre a energia elétrica para consumo residencial, de 30% para 25%. Tal proposição foi motivada pelo aumento da tarifa de energia elétrica, promovida pela Cemig no semestre anterior. O percentual médio foi de 23,88%, enquanto a inflação no ano de 2004 foi de 8,74%, segundo o IPCA; portanto um índice oficial divulgado pelo IBGE. Houve, então, um aumento três vezes acima do índice de inflação.

Esse aumento, totalmente despropositado e sem nenhuma lógica, puniu enormemente os mineiros, que terão dificuldades para pagar a conta de luz nos novos valores.

Por essa razão, ora e vez que a Assembléia Legislativa não possui competência - isso é importante reafirmar - para alterar a tarifa de energia cobrada pela Cemig, resta a alternativa de defender os consumidores mineiros com a redução do tributo que incide sobre a energia elétrica, o ICMS de 30%, para 25%, conforme o aumento das contas de energia.

Cabe ressaltar também que essa alíquota de ICMS sobre energia elétrica residencial é a maior de todas as cobradas pelo Estado, junto com as bebidas alcoólicas e o uso industrial.

Recebi aqui uma comunicação da Deputada Elisa Costa, em que me solicita um aparte. Imaginei que fosse um recado para cassar a minha fala; pois não posso utilizar a tribuna que, todas as vezes, me cassam a palavra.

Trata-se, portanto, de uma emenda muito importante. Espero que os Deputados tenham a sensibilidade de votar para diminuirmos o valor da energia elétrica.

É importante também considerar que o Estado não terá perda de receita, pois o aumento da tarifa em percentual médio foi de 23,88%, o que está propiciando um grande acréscimo na arrecadação, já que, quanto maior é a tarifa, maior é o imposto incidente e pago pelos consumidores.

Se a emenda for aprovada, não promoverá nenhuma alteração na cobrança do ICMS na conta das indústrias e do comércio. Portanto, o aumento médio de 23,88% na arrecadação do imposto, nessas hipóteses, não sofrerá nenhuma mudança.

Quanto ao imposto cobrado para as residências, a redução global será irrelevante, considerando o aumento da tarifa.

Fizemos um cálculo em que a diferença no total da conta de luz, sem a redução de ICMS, ficaria em 18,48%; já a diferença no total da conta de luz, com a redução de ICMS, ficaria em 10,58%. Seria, portanto, uma forma de ajudar os consumidores residenciais. Apelamos para a sensibilidade dos Deputados desta Casa para a aprovação dessa emenda.

A outra emenda que apresentamos é a que torna gratuita a segunda via de documento furtado ou roubado. Trata-se de uma lei, de autoria do Deputado Gil Pereira, aprovada pela Assembléia Legislativa e sancionada pelo Governador Itamar Franco no dia 28/12/2001, que altera a Lei nº 6.763.

O Governador Aécio Neves, mesmo sob o nosso protesto e o da população nesta Casa, conseguiu revogar o art. 1º da lei, que isenta a população do pagamento da segunda via da carteira de habilitação, do Certificado de Registro de Veículos e da Carteira de Identidade, daquele que teve o seu documento original furtado ou roubado. O Governador não esclareceu os motivos pelos quais se propôs a tal descabro.

O alcance social dessa lei é muito grande, pois faz justiça aos que tiveram os documentos, emitidos pelo poder público estadual, furtados ou roubados.

Ora, se o Estado não assegura ao cidadão a segurança pública, nada mais justo que isentá-lo do pagamento de qualquer taxa para ter emitido novamente o seu documento, imprescindível aos atos da vida civil. Isso é lógico. Se o cidadão teve um documento, a carteira de motorista ou a de identidade roubados, é preciso ressarcir-lo. Segurança pública é obrigação do Estado. Então, se não cumpriu com sua obrigação de garantir esse direito ao cidadão, poderá exigir que se pague a segunda via? Isso é totalmente sem propósito. Apresentamos emenda para garantir a gratuidade da segunda via dos documentos furtados ou roubados.

A terceira emenda que apresento isenta o cidadão de pagar por certidões no Estado de Minas Gerais. Atualmente, ao requerer qualquer certidão no Estado, o cidadão precisa enfrentar a maior burocracia. Primeiramente, deve pagar R\$3,23. O valor que o Estado gasta com burocracia é muito maior que o governo do Estado gasta ao isentar os contribuintes. Para emitir a guia, os bancos ficam com uma parte da taxa. Queremos acabar com a cobrança das certidões no Estado de Minas Gerais, diminuir a burocracia para, então, facilitar a vida do contribuinte.

A outra emenda que apresentamos acaba com a Taxa de Incêndio do comércio e da indústria, na minha avaliação, uma das maiores irresponsabilidades cometidas pelo governo do Estado, pois não teve nenhuma sensibilidade social. Há muitas quadras poliesportivas, principalmente no interior do Estado, que estão fechadas porque não conseguem pagar os valores altíssimos das Taxas de Incêndio. Algumas chegam a mais de R\$1.000,00. Lutamos muito, protestamos, durante mais de um ano fiquei berrando da tribuna desta Casa. Muitos não acreditavam que conseguiríamos, mas, com muita pressão e mobilização, extinguímos a Taxa de Incêndio para as residências. Fico muito feliz por ter sido o autor dessa emenda. Lutei muito no Plenário desta Casa, e continuaremos lutando para aprovar a nossa emenda e revogar a Taxa de Incêndio do comércio e da indústria, tão penalizados com a alta carga tributária do nosso Estado. De tanto falarmos, o Governador se sensibilizou e diminuirá a carga tributária de alguns produtos, mas isso é muito pouco diante das dificuldades em que nossas empresas se encontram. Para exemplificar, a maioria das empresas beneficiadoras de arroz de Minas Gerais foram para Goiás ou para outros Estados, tendo em vista a pesada carga tributária do nosso Estado, o que prejudica muito o crescimento do nosso Estado, como também a geração de emprego e renda.

Apresentamos outra emenda que acaba com a taxa dos "outdoors" nas rodovias de Minas Gerais - taxa de licenciamento para o uso e a ocupação da faixa de domínio das rodovias, incluindo como fator de incidência a instalação de "outdoor", placa, painel, letreiro, cartaz, pintura nas faixas de domínio de áreas adjacentes de rodovias estaduais. A questão ficou tão confusa que até a Secretaria de Fazenda encontrou dificuldade em organizar o processo de cobrança. O prazo inicial para pagamento era 31/1/2005, não cumprido porque as guias não foram emitidas. A própria Secretaria não emitiu as guias e, agora, de forma despropositada, quer cobrar das empresas de todo o Estado valor totalmente fora da realidade. Como se cobra, por uma placa de "outdoor" na faixa de domínio, valor em torno de R\$300,00 por mês, mais de R\$3.000,00 por ano, haverá o fechamento das pequenas empresas.

Apresento ainda outra emenda extinguindo a taxa de licenciamento dos despachantes e outra que reduz em 50% a taxa de licenciamento de veículos. Como já disse, acho injusto que o Governador tenha isentado as locadoras de veículos e penalizado os proprietários de moto ou carro. Queremos reduzir o IPVA em 50%.

Outro projeto que apresentamos tramita nesta Casa e foi matéria anteontem do jornal "O Tempo": "ICMS da Telefonia Pode Cair para 18%. Se a proposta do Deputado Estadual Weliton Prado for aprovada, a assinatura residencial custará R\$36,21. O Deputado Weliton Prado, do PT, apresentou ontem um projeto de lei para reduzir de 25% para 18% a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - dos serviços de telefonia".

Finalizando, a assinatura residencial, que custa hoje R\$38,00, cairá para R\$36,21.

Gostaria de dizer a todos os servidores públicos do Estado que vamos lutar pela melhoria das tabelas salariais do governo do Estado, as quais, infelizmente, não trazem dignidade aos servidores.

Sr. Presidente, agradeço dizendo que somente quando eu estou utilizando a tribuna é que V. Exa. manda observar o tempo. Os Deputados Sargento Rodrigues e João Leite, que me antecederam, falaram da tribuna, e V. Exa. não chamou a atenção deles.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Deputado Weliton Prado, vou ser obrigado a cortar sua palavra.

O Deputado Weliton Prado* - É sempre assim. Por várias vezes, ameaçam cortar minha palavra, impedindo-me de exercer a democracia.

* - Sem revisão do orador.

A Deputada Elisa Costa - Cumprimento o Presidente em exercício, Deputado Fábio Avelar. No momento final do pinga-fogo, também desejo cumprimentar Minas Gerais e os Deputados que estão aqui conosco.

Deputado André Quintão, ouvi sua fala e desejo fazer um comentário sobre a nossa participação na V Conferência Estadual dos Direitos da

Criança e do Adolescente de Minas Gerais. Também tivemos oportunidade de participar de várias outras conferências municipais. Na oportunidade, encontramos com muitos delegados e delegadas nessa brilhante conferência que começou ontem e terminará amanhã.

Gostaria ainda de cumprimentar os conselheiros municipais, os conselhos tutelares, os gestores e a sociedade civil organizada que contribuíram para a elaboração dessa importante conferência. Pedimos a adesão dos delegados e delegadas da sexta (...) conferência a um abaixo-assinado pela regulamentação da lei estadual que protege crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A referida lei é a Lei nº 15.080, de 19/4/2004, que, apesar de ter sido aprovada por esta Casa, ainda não foi regulamentada pelo Estado de Minas.

A Lei nº 15.080 assegura às mulheres e às crianças vítimas de violência sexual atendimento humanizado durante os procedimentos que devem ser tomados após a vítima ter registrado queixa-crime.

Ao invés de ir sozinha ao Instituto Médico Legal, a vítima seria transportada imediatamente para um hospital conveniado e, lá, faria os exames periciais necessários para a caracterização da violência sofrida - exame de corpo de delito -, recebendo ainda assistência médica, psicológica e jurídica. Depois da execução desses procedimentos, ela seria levada até sua residência em veículo não identificado como de autoridade policial, sendo mantida intacta a privacidade da pessoa afetada.

Dessa forma, pedimos ao Governador de Minas que regulamente essa lei, a fim de contribuir com o projeto Sentinela e também com as nossas crianças vítimas de abuso e de exploração sexual no Estado de Minas Gerais.

Em relação à conferência, concordo com o Deputado André Quintão sobre a importância de aumentar os recursos orçamentários para o Fundo Estadual da Assistência Social e também para o Fundo da Criança e do Adolescente.

O Fundo Nacional da Assistência Social, em Minas Gerais, teve o seu orçamento de 2004 totalmente executado em aproximadamente R\$1.000.000.000,00. Na área específica de crianças de até 6 anos, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, o Agente Jovem, o programa de atendimento às famílias, o Casa da Família, todos esses programas que estão muito próximos, ou seja, diretamente vinculados ao trabalho ligado à criança e ao adolescente, foram executados em R\$64.000.000,00 do orçamento do governo federal pelo Estado de Minas Gerais.

Precisamos aumentar os recursos do Fundo Estadual da Assistência e do Fundo Estadual da Infância e da Adolescência - FIA. Fonte do Tesouro aponta que, este ano, a execução orçamentária para o FIA foi zero.

Do Fundo Estadual da Assistência Social, temos também recursos do Tesouro, e o executado foi zero neste ano. Estamos aguardando que os R\$3.000.000,00 destinados à Casa das Famílias sejam de fato executados este ano, para contribuírem com a assistência social no Estado.

Faço esses dois registros, pois o debate do orçamento na Assembléia Legislativa, com um compromisso do governo, é fundamental para que os gestores, os conselhos municipais e os conselhos tutelares tenham estrutura e garantam recursos para as políticas públicas da criança e do adolescente na área do esporte, do lazer, da profissionalização e outras. Temos que ter cuidado com as nossas crianças e adolescentes.

Sr. Presidente, reafirmo o nosso compromisso, em nome da frente dos direitos da criança, de que fazemos parte. De fato, estamos trabalhando principalmente com as crianças, que são sujeitos de direito, merecendo nosso respeito e, principalmente, uma priorização no Orçamento, a fim de cuidarmos do nosso presente e do nosso futuro.

Deputado André Quintão* - Sr. Presidente; Deputados; Deputadas; telespectadores; em especial os funcionários públicos estaduais das áreas de educação e saúde, e, sobretudo no caso desse projeto, profissionais de educação básica. Venho a esta tribuna para discutir esse importante projeto das tabelas salariais, em nome e na condição de Líder do Bloco PT-PCdoB.

Desde o início desta legislatura, temos falado a respeito da importância de Minas Gerais promover maior valorização, dotar de maior estímulo o quadro dos seus servidores, em todas as áreas.

Na concepção política, administrativa e social do Bloco PT-PCdoB, da nossa história, da nossa visão de mundo, sabemos que é absolutamente fundamental a presença do poder público em áreas estratégicas e que dizem respeito ao cotidiano do cidadão, principalmente do cidadão mais desprotegido, pobre, que precisa do SUS, da rede estadual de ensino público, do apoio dos órgãos estaduais em suas mais diversas esferas de vida.

Infelizmente, ao longo dos anos, o servidor público estadual vem sendo muito desvalorizado. Trata-se de um servidor que não tem reajuste salarial adequado, nem mesmo nenhum tipo de reajuste; de um servidor que não tinha plano de carreira nem tem tabela salarial que o promova, de acordo com o seu empenho, sua escolaridade, assiduidade e avaliação cotidiana do seu trabalho. É uma história de sucateamento do serviço público em nosso Estado, uma história de desrespeito, de descompromisso com o servidor.

Diante desse quadro, desde o início da legislatura, como disse, o Bloco PT-PCdoB tem apresentado diversas iniciativas, emendas, projetos de lei, negociados exaustivamente, tópicos de uma política de valorização do servidor público, sempre que temos a oportunidade de fazê-lo.

Fizemos assim na apreciação e na votação do chamado choque de gestão: um conjunto de projetos apresentados pelo Governador Aécio Neves, muitos aperfeiçoados; outros, até mesmo alterados, com a nossa firme presença e participação.

Um dos grandes avanços que conseguimos na Assembléia Legislativa, sempre por meio de um processo de negociação e contando com apoio de Deputados da base aliada, foi a previsão dos planos de carreira para o servidor público estadual. Sabemos da importância do plano de carreira para o estímulo, a valorização e a qualificação do serviço público em seu conjunto. Incorporamos emendas de nossa autoria durante a tramitação do chamado choque de gestão e estipulamos a obrigatoriedade dos planos de carreira.

Depois de muita luta, sempre junto aos servidores e a suas entidades representativas, a Assembléia Legislativa aprovou os planos de carreira, mas, diante da correlação de forças, não foi possível, naquele momento, vinculá-los a uma tabela salarial. Então, os planos de carreira não tinham valor, já que não houve o estabelecimento da justa medida de reconhecimento financeiro, pecuniário, ao servidor público.

Continuamos a luta. No início do semestre, assim que abriu o ano legislativo, o Governador encaminhou vários projetos em que solicitava empréstimos internacionais, isto é, autorização de empréstimos externos. Na época, o Bloco PT-PCdoB, tendo em vista uma concepção de Estado e tendo em vista que um dos projetos que requisitavam empréstimo externo dizia respeito à consolidação do ajuste fiscal, negociou e exigiu que o governo também encaminhasse as tabelas salariais. Fizemos isso porque não seria razoável a Assembléia aprovar projetos de empréstimos externos para consolidar o ajuste fiscal, o funcionamento administrativo da máquina, sem que houvesse a necessária valorização

dos recursos humanos, do servidor público, que, principalmente na área social, é um elemento fundamental. Como é importante o professor, o auxiliar de serviço, o médico, o enfermeiro, o auxiliar de enfermagem, em políticas públicas de saúde e de educação!

Despender recursos para profissionais da área de educação e da saúde é investir na qualidade dessas políticas públicas. Nessa perspectiva, num processo transparente e aberto, expusemos que não votaríamos os projetos de empréstimos se não ocorresse também a necessária valorização dos servidores públicos. Então, conseguimos a garantia do prazo, cujo limite era 30/6/2005, para o governo encaminhar as tabelas. Assim sendo, no último dia, o governo encaminhou-as.

Antes de fazê-lo, o Bloco PT-PCdoB deixou claro que não votaria nem sequer a LDO, se esse requisito não fosse cumprido. Imediatamente depois da chegada das tabelas, na primeira semana de julho, o Bloco PT-PCdoB, por meio da assessoria coletiva da bancada e do Bloco, procurou os sindicatos e os servidores, promoveu muitos debates e fez um exame técnico das tabelas. Vieram as tabelas da saúde e da educação. Na época, registramos nosso empenho para que viessem também as das demais categorias de servidores.

Começamos a canalizar nossa energia de tempo, de estudo, de diálogo, de compreensão dos mecanismos de promoção e progressão a serviço do aperfeiçoamento e da melhoria das tabelas. Infelizmente, no início da análise, percebemos que as tabelas não correspondiam às justas expectativas dos servidores públicos estaduais. Havia muitos pontos não contemplados. A partir daquele momento, percebemos a distância entre a necessidade de aprovarmos as tabelas e a fragilidade, a frustração das expectativas dos servidores com essas tabelas.

Propusemos ao Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo, e às comissões permanentes da Casa um processo participativo que permita o envolvimento de toda a Assembléia Legislativa para discutirmos as tabelas salariais por meio da análise das respectivas comissões permanentes.

E assim vem sendo feito. No Plenário, promovemos debate com o Sr. Antônio Augusto Anastasia, Secretário de Planejamento, e inúmeras audiências públicas direcionadas, principalmente pelas Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Conseguimos uma mobilização muito importante dos servidores por intermédio dos seus sindicatos, das suas organizações e de suas associações.

Apresentamos um conjunto de emendas. No Projeto de Lei nº 2.460/2005, que discuto nesta tarde e que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de educação básica, consolidamos todas essas emendas em um substitutivo muito importante, fato que revela o nosso posicionamento crítico ao conteúdo das tabelas salariais. Primeiro, não entendemos por que não há previsão de pagamento retroativo a 1º/2/2005 do abono de R\$45,00 para todos os profissionais da educação básica. E não apenas para os professores especialistas. Com muita luta, nós e o sindicato, conseguimos o abono retroativo para professores e especialistas até 1º de fevereiro. Queremos estender essa conquista para os demais profissionais. Aliás, esse foi um compromisso assumido no final da última greve.

Segundo, por que não incorporar toda a parcela remuneratória complementar - PRC - e o abono ao vencimento básico sem a criação da chamada VTI, que muitos chamam de "vou te iludir"? Essa incorporação, muito pequena, faz com que os servidores tenham grande prejuízo financeiro em suas futuras aposentadorias e na incidência dos seus benefícios - muitos adquiridos ao longo dos anos. O Estado, várias vezes, argumentou em inúmeras reuniões: "Não, o impacto financeiro será de R\$2.000.000.000,00, e é insustentável para o governo incorporar toda a parcela remuneratória complementar e todo o abono de uma vez só". Abordamos a nossa flexibilidade. Poderemos estabelecer uma gradualidade, um cronograma de incorporação parcial à luz de dados, do impacto financeiro, que, até hoje, não nos foi devidamente explicitado, ao Bloco do PT-PCdoB.

Importante é conseguirmos modificar, na tramitação do projeto nas comissões, um artigo que restrinja o acesso aos cargos de direção e vice-direção aos servidores que não fizessem opção pela nova carreira de educação básica. Trata-se de uma discriminação que forçava e coagia os servidores a caminharem no rumo da opção pelo plano de carreira. Apresentamos sugestões, que foram aceitas.

Outra coisa fundamental, que infelizmente as tabelas não incluem, é o fato de defendermos a promoção por escolaridade adicional para níveis mais elevados da tabela, de maneira automática, o chamado pagamento por habilitação. Um professor que faz uma especialização, um mestrado, um doutorado, que se qualifica, que investe em seu conteúdo, repercutindo numa melhor relação pedagógica, numa melhor relação com conhecimento, numa melhor relação educativa, pedagógica...

No Município de Belo Horizonte, administrado pelo PT desde 1983, quando o ex-Prefeito Patrus Ananias ganhou a Prefeitura, e, há 10 anos, com o plano de carreira em praticamente todas as áreas, o professor tem uma promoção automática por habilitação, quando possui nível de escolaridade adicional. Isso é fundamental e está rigorosamente previsto pela LDB. Esse é outro ponto que o nosso substitutivo abrange. Sugerimos e apresentamos no substitutivo a garantia para que o posicionamento na nova carreira leve em conta o tempo de serviço do servidor, o que é muito importante.

Quantos anos dedicados à vida pública, ao serviço público, ao cidadão mineiro! Milhares de servidores públicos espalhados por todo o Estado de Minas Gerais, mas, na hora do posicionamento na nova carreira, grande parte desse tempo não será - se a Assembléia não mudar a regra - contado. Esse é um ponto fundamental, que - diria - praticamente condiciona a nossa posição de flexibilidade, para não obstruir a votação. Queremos que seja garantida a contagem do tempo de serviço anterior para os servidores serem posicionados na nova carreira.

O Estado alega que é difícil identificar esse tempo de serviço de imediato. Sendo assim, devemos estabelecer um prazo razoável, garantindo que de fato esse tempo seja levado em conta. Essa é a nossa posição.

Outra questão importante é a garantia de que não haja redução da remuneração líquida, quando do posicionamento na nova carreira. Isso estava ocorrendo na proposta enviada pelo governo; em muitos casos, com a criação da chamada VTI, com descontos. O servidor teria prejuízo com a opção pela nova carreira com a tabela salarial. Nesse aspecto, já conseguimos um avanço, mas fica uma pendência.

Para nós, do Bloco PT-PCdoB, essa pendência é absolutamente fundamental, ou seja, a situação dos designados, daqueles que prestam serviço há 10, 15, 17 anos, e que muitas vezes ainda não prestaram concurso público até pelos poucos concursos que tivemos em nosso Estado. Quando os servidores que prestam concurso público são efetivados, podem ter perda salarial. Há perda de vantagens adquiridas ao longo dos anos, como quinquênio e biênio, o que é inadmissível.

Uma pessoa que fica 15 anos no magistério, na área de educação, acumula benefícios como biênios e quinquênios, mas, ao passar num concurso público, perde salário quando opta pela nova carreira. Não podemos admitir essa maneira de tratamento com os designados, que poderão e deverão ser efetivados por meio de concurso público, que é o que defendemos. Também precisamos conseguir um mecanismo legal, jurídico, por meio de emendas, para garantir ao designado uma efetivação, uma opção na carreira sem nenhum prejuízo financeiro.

Outra questão importante: o reajuste anual das tabelas de vencimento básico no mês de abril. Estamos aqui discutindo somente tabela salarial, promoção, progressão, adicional por escolaridade... Não discutimos reajuste de acordo com a inflação e com o crescimento da receita, mas é

fundamental que o Estado tenha uma política de reajuste salarial. Ainda que a inflação esteja sob controle - e isso ocorre cada vez mais em razão do bom desempenho econômico do governo Lula -, há um resíduo, uma inflação acumulada. Não é justo o poder aquisitivo do professor e do trabalhador da área da saúde ser corroído ao longo dos anos. Ainda que seja pequeno, há esse processo inflacionário. Portanto, precisamos estabelecer uma política remuneratória anual. Entretanto, nas tabelas salariais, o Estado prevê simplesmente a incorporação de um valor de até 5% da PRC ao vencimento básico - e isso no mês de junho.

Faço um alerta importante à Assembléia: há resolução do TSE que impede esse tipo de revisão em período eleitoral. Sendo assim, poderemos votar uma lei, criar expectativa no servidor de que terá aumento no dia 1º de junho, mas, quando chegar a época, poderá haver um anúncio de que, em razão do disposto na legislação eleitoral, ele não será beneficiado.

Então, são muitos os tópicos. Propusemos várias mudanças no contexto da tabela. Trata-se de uma carreira em que a promoção e a progressão avançam muito pouco no sentido do reconhecimento financeiro. Srs. Deputados, Sras. Deputadas, sabemos que esta é uma Casa de negociação, e estamos, como disse, desde a primeira semana de julho - julho, agosto e setembro, 90 dias. Como Líder do Bloco PT-PCdoB, dedicamos boa parte do nosso tempo ao estudo, ao exame, à mobilização e à negociação com a base do governo e com o governo estadual, assim como todos os Deputados e Deputadas do Bloco. Sabemos que o Regimento desta Casa prevê que, após determinado prazo de debate e discussão, os projetos sejam votados. Estamos exatamente neste momento. O Projeto de Lei nº 2.460/2005 está, nesta reunião, no terceiro momento de debate. Teremos, pois, mais alguns dias para convencer o governo do Estado a flexibilizar mais as suas posições, a atender a algumas das nossas emendas.

Chamo a atenção para a questão da promoção automática por escolaridade adicional; para a situação dos designados, que não podem perder seus benefícios quando efetivados; e para o tempo de serviço do servidor, que deve ser levado em conta para o posicionamento na nova carreira. Esses aspectos, para nós, são absolutamente fundamentais.

Não é o caso de se discutir isso agora, mas há outro projeto tramitando que trata dos servidores da saúde. Precisamos melhorar, e muito, as tabelas salariais da Fhemig, da Funed e do Hemominas, ou seja, do conjunto de servidores da área da saúde.

Então, Sr. Presidente, na reta final da discussão desse projeto, fazemos mais um apelo ao governo para que atenda às nossas reivindicações, que não são apenas nossas, mas também dos servidores e das suas entidades representativas. Trata-se das necessidades do povo mineiro, que precisa de uma política pública que valorize e estimule o servidor.

Sr. Presidente, estamos fazendo esta discussão de acordo com as normas regimentais. Caso o governo do Estado tivesse encaminhado essas tabelas no ano passado ou no início deste ano, elas já estariam votadas, pois esta Casa sempre fez a sua parte. Tendo em vista que o ano está terminando - estamos praticamente no último trimestre -, é importante fazermos esforço concentrado, para que, com responsabilidade, votemos as tabelas salariais com os avanços necessários. Evidentemente sem postergar muito o prazo, a fim de que o atraso do envio das tabelas salariais pelo governo não sirva para justificar, forçar ou pressionar uma votação atropelada.

Portanto, estamos fazendo um debate sério, de acordo, repito, com as normas regimentais. A Assembléia acabou de votar os vetos. O Bloco PT-PCdoB intensificará a discussão dos projetos em Plenário, com o objetivo de melhorá-los, resguardando, evidentemente, o direito, caso as negociações não evoluam, de manifestar, de maneira democrática e coletiva, a posição do Bloco quando o projeto chegar no momento exato da sua votação.

Fica o apelo para a base do governo, em especial para o governo, pois aquela tem sensibilidade e sabe que o servidor está frustrado com o conteúdo das tabelas. Esperamos, sinceramente, avançar nas negociações, mesmo porque outubro é o mês de a Assembléia analisar o orçamento, revisar e avaliar o Plano Plurianual. Esperamos também que o governo encaminhe, rapidamente, as demais tabelas salariais do conjunto das categorias dos servidores do Estado de Minas Gerais.

Não se trata simplesmente de defesa corporativa do segmento da educação, da saúde ou de qualquer outro, mas, sim, da valorização, do respeito aos servidores públicos estaduais, na perspectiva do cidadão mineiro, que precisa de políticas públicas sociais básicas em todos os Municípios de Minas Gerais.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/9/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.

exonerando Alexandra Guerra Gonçalves do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando Dario Vieira dos Santos do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 4 horas;

exonerando Leonardo Pereira Chaves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Alexandra Guerra Gonçalves para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

nomeando Dario Vieira dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Willian Salvador Martins Chaves para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando Rosângela Domingues Pontes Garcia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Bruno Santos e Abreu para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Mariana Carvalho Faria para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2005

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 19/10/2005, às 10 horas, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica permanente em sistema convencional de combate a incêndio.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na R. Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2005.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral em exercício.

ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.462/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 7/9/2005, na pág. 41, col. 2, na Emenda nº 2, sob o título "Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde", onde se lê:

"I.3 – HEMOMINAS", leia-se:

"I.4 – Funed".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 1º/10/2005, na pág. 41, col. 1, onde se lê:

"Lourdes Maria Josefina de Castro Campara", leia-se:

"Lourdes Maria Josefina dos Santos".